

§ 2º Excetuada as previstas nesta Constituição, são vedadas outras vinculações ou equiparações a magistrados, inclusive quanto à remuneração.

Art. É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer qualquer outra função, salvo um cargo de magistério, público ou particular, e os casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento; e

III — exercer atividade político-partidária.

Art. O Poder Judiciário elaborará sua proposta orçamentária, que será encaminhada ao Poder Legislativo juntamente com a do Poder Executivo.

§ 1º Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados:

a) no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Tribunal Constitucional, com aprovação do Tribunal;

b) no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.

§ 2º As dotações orçamentárias do Poder Judiciário ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, mensalmente, em duodécimos.

Art. Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. Compete aos Tribunais:

I — eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção;

II — organizar seus serviços auxiliares e os dos juízes subordinados, provendo-lhes os cargos, e propor diretamente ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

III — elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer a competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos com funções jurisdicionais ou administrativas;

IV — conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e serventários que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. Independe de pagamento prévio de taxas, custas ou emolumentos, o ingresso na justiça, ressalvado unicamente o pagamento, no final, pelo vencido.

Art. Lei complementar poderá criar Tribunais Administrativos, sem função jurisdicional, para revolver questões fiscais e previdenciárias, ou relativas ao regime jurídico dos servidores públicos, e permitir que a parte vencida requeira ordinariamente ao Tribunal Judiciário competente a revisão da legalidade da decisão proferida.

Parágrafo único. Quando exigida para o ingresso em juízo, a prévia exaustão das vias administrativas será gratuita e não poderá ser condicionada à garantia de instância; a falta de decisão administrativa final em cento e vinte dias permitirá o ajuizamento imediato da ação.

Art. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.501

Do Sistema Financeiro

"Art. O sistema financeiro nacional será constituído:

- I — do Conselho Monetário Nacional;
- II — do Banco Central do Brasil;
- III — do Banco do Brasil S.A.;
- IV — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;
- V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

§ 1º As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, serão constituídas exclusivamente sob a forma de sociedade anônima, devendo 51% (cinquenta e um por cento) de suas ações com direito a voto serem controladas pelo Estado.

§ 2º É vedada a instalação de novas agências de bancos estrangeiros.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará normas para a nacionalização do sistema financeiro.

Art. A competência do Banco Central do Brasil S.A. e demais instituições financeiras públicas será fixada em lei complementar, obedecidos os seguintes princípios:

- I — o Banco do Brasil S.A. é o instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal;
- II — na qualidade de agente financeiro e caixa do Tesouro e do sistema financeiro, sem prejuízo de outras funções, competirá ao Banco do Brasil:

a) receber todas as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais, a crédito do Tesouro, bem como os depósitos e operações de todas as empresas e entidades públicas e sociedades de economia mista;

b) realizar pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento-Geral da União e conceder aval, fiança e outras garantias conforme autorização legal;

c) executar o serviço da dívida pública consolidada;

d) arrecadar depósitos compulsórios ou voluntários das outras instituições financeiras;

e) executar a política de crédito agrícola, com exclusividade.

Art. O Conselho Monetário Nacional terá sua competência e composição definidos em lei.

Art. Não poderão ser diretores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil S.A., nem integrar o Conselho Monetário Nacional, ou exercer função em seu órgão consultivo e fiscal:

a) diretores, gerentes, administradores de empresas financeiras privadas ou pessoas que tenham exercido esses cargos nos cinco anos anteriores à nomeação

Art. Os diretores do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social serão nomeados pelo presidente da República, depois de aprovados pela Câmara dos Deputados que, pelo voto de sua maioria, poderá destituir-los.

Art. O exercício de cargo de diretor do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e do BNDES é condição impeditiva para o exercício de idêntico cargo em instituição financeira privada, pelo prazo de três anos."

Justificação

O sistema financeiro nacional tem hoje uma participação de 14% (quatorze por cento) no Produto Interno Bruto, superior àquela do setor agrícola na economia nacional.

O crescimento dessa participação, ocorrido nos últimos 15 anos — de 7% para 14% —, decorreu da adoção, pelos últimos governos, de políticas de concentração de rendas e de favorecimento ao capital financeiro, em detrimento das atividades produtivas.

Uma característica do setor financeiro é o oligopólio. Os 5 grandes conglomerados financeiros que cresceram à sombra do favorecimento de estímulo e proteção das autoridades econômicas do autoritarismo detêm mais de 70% dos depósitos e recursos do sistema financeiro no Brasil, numa clara violação ao preceito constitucional que proíbe os monopólios e oligopólios privados.

Sucessivas fusões, incorporações e liquidações extrajudiciais puseram fim aos pequenos bancos e aos bancos regionais.

Os conglomerados passaram a funcionar como drenos das poupanças das regiões mais pobres para aplicações nas regiões mais ricas, contribuindo para o desnível e desequilíbrio regional.

Para o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, para o crescimento da produção agrícola, industrial e dos serviços, o crédito tem que estar nas mãos do Estado e não na de sete famílias privilegiadas. Até porque a atividade financeira é capitalismo sem risco, que só existe para poupadores e investidores. Os escândalos do mercado financeiro ocorridos nos últimos anos comprovam a tese — só perdem os investidores.

O Banco Central cobre os rombos com dinheiro dos contribuintes e os criminosos de colarinho branco terminam as intervenções como credores da União.

Colocar o sistema financeiro sob o controle do Estado (que terá 51% das ações) e da socie-

dade é questão essencial para o Brasil desenvolver suas potencialidades econômicas e criar as condições de progresso e bem-estar social.

Os atuais controladores destas instituições poderão continuar participando das mesmas, na qualidade e com direitos de acionistas minoritários.

A proposta submete a indicação dos diretores do Banco Central, Banco do Brasil e BNDS ao controle da Câmara dos Deputados, proíbe a participação neste cargos de pessoas ligadas ou ex-diretores de instituições privadas, medidas de caráter moralizador.

A nacionalização dos bancos estrangeiros, cujo controle acionário passará para a União, é fundamental para evitar fraudes cambiais, remessas clandestinas de divisas e operações lesivas ao interesse nacional.

A Constituinte tem o dever de enfrentar com independência a questão do sistema financeiro para evitar que o Brasil continue sendo, na definição do historiador Gustavo Barroso "uma colônia de banqueiros" e que os brasileiros sejam divididos em duas categorias: os banqueiros e os outros — como afirmou o empresário Antonio Ermírio de Moraes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.502

Direito à informação.

"Art. Todos têm o direito de procurar, receber, dirigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, assegurada a pluralidade das partes, proibido o oligopólio dos meios de comunicação. É assegurado o direito de resposta.

§ 1º A legislação não limitará o direito previsto neste artigo."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.503

Liberdade de trânsito e permanência no território nacional.

"Art. Ninguém poderá ser impedido de locomover-se em todo o território nacional, e em tempos de paz, entrar com seus bens no País, nele permanecer ou sair, respeitados os preceitos da lei."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.504

Capítulo I

Da saúde e do meio ambiente

"Art. O Estado terá como objetivo permanente a elevação do nível de saúde, bem-estar e a correção das desigualdades sociais e sanitárias da população brasileira.

§ 1º É de responsabilidade do Estado, das instituições de qualquer natureza e do

indivíduo a adoção de medidas pertinentes à sua promoção e preservação.

§ 2º A saúde como bem social, vinculado à natureza do indivíduo, não pode ser objeto de comércio

Art. Compete à União, aos Estados e Municípios:

I — implementar políticas econômicas e sociais que visem a correção das desigualdades e contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros gravames à saúde;

II — estabelecer e fiscalizar o cumprimento de normas que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde;

III — garantir o acesso igualitário e sem privilégios ou discriminação a todos os residentes no País aos serviços de saúde adequados;

IV — estimular a produção científica e o desenvolvimento tecnológico, segundo as necessidades sociais, para ampliar e aumentar o nível de saúde da população;

V — prover recursos para as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

VI — preparar recursos humanos para as atividades técnico-profissionais necessárias ao adequado funcionamento do Sistema Nacional de Saúde,

VII — adotar uma política auto-suficiente na área de insumos básicos, imunobiológicos e medicamentos, e na área de equipamentos para a saúde, privilegiando-se os órgãos estatais e as empresas nacionais.

Parágrafo único. As importações de matérias-primas farmacêuticas para produção de medicamentos passam a constituir monopólio do poder público.

Art. O direito à saúde compreende:

I — condições dignas e salutaras de trabalho, habitação, educação, transporte, alimentação e lazer;

II — água potável, ar despoluído e meio adequado de eliminação de dejetos disponíveis no trabalho e domicílio;

III — acesso igualitário a serviços adequados de prevenção e recuperação de saúde, sem quaisquer discriminações ou privilégios de raça, sexo, classe social ou renda.

Art. O dever do indivíduo compreende:

I — zelar pela própria saúde, dos dependentes e da coletividade, adotando as medidas pertinentes;

II — cooperar com as autoridades sanitárias.

III — Provocar, inclusive judicialmente, seu direito de acesso igualitário, sem privilégios ou discriminações, aos serviços de saúde.

IV — Recusa ao trabalho em ambiente perigoso ou insalubre, desde que, sem que lhes sejam oferecidos a segurança e garantias indispensáveis à preservação da saúde.

V — Autodeterminação relativas ao uso de medidas individuais de proteção e recuperação da saúde que não impliquem em aumento do risco coletivo ou ônus social.

VI — Exigir acesso a todas as informações médicas e sanitárias existentes, de interesse individual ou coletivo.

Art. E dever das instituições de qualquer natureza, sediadas no País:

I — Zelar pela saúde das pessoas vinculadas à instituição, adotando medidas cabíveis.

II — Observar as normas baixadas pelas autoridades sanitárias em relação ao ambiente de trabalho, reunião e processo produtivo, característico do produto e impacto ambiental, quando for o caso.

III — Fornecer todas as informações, dar acesso aos locais de atividade e fornecer amostras de produtos quando solicitado pelas autoridades sanitárias.

Art. O Sistema Nacional de Saúde, que garantirá o direito à saúde, e cuja abrangência, competências, organização, coordenação e financiamento serão definidos em lei, observará a organização política do País, se constituindo num sistema federado, com um comando administrativo único a cada nível de governo.

§ 1º Cabe à União a definição da política nacional de saúde e normas gerais visando a formação, prevenção e recuperação da saúde, controle sanitário de portos e fronteiras e coordenação de ações de abrangência nacional ou regional, podendo manter e operar unidades complexas de alta tecnologia ligadas às atividades de ensino e pesquisa, além de transferir recursos para os Fundos Estaduais de Saúde!

§ 2º Aos Estados cabe o estabelecimento da política estadual da saúde, o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de programas e ações de saúde e controle ambiental; manter e operar serviços de saúde; imunobiológicos e produtos de uso médico-sanitário e correlatos, bem como realizar vigilância e fiscalização sanitária de todas as atividades e estabelecimentos que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores ou da comunidade ou que possam agredir ou poluir o meio ambiente no âmbito de seus territórios, podendo delegar essas funções para os Municípios, respeitando sempre as normas emanadas pela União.

§ 3º Aos Municípios, a nível de sua área de jurisdição e observado, no que couber a legislação federal e estadual, incumbe integrar seus planos, programas e unidades locais de saúde aos do Estado; manter e operar os serviços básicos de saúde; participar da vigilância epidemiológica e sanitária e observar ou fazer observar as normas sanitárias sobre coleta de lixo, destino adequado de dejetos, higiene dos logradouros, das habitações individuais, ou coletivas, dos estabelecimentos industriais ou comerciais, dos locais de lazer público ou privados, dos necrotérios; crematórios e cemitérios.

§ 4º O financiamento do Sistema Nacional de Saúde será feito com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica alocadas nos Fundos de Saúde, submetidas à gestão única nos vários níveis da organização do Sistema Nacional de Saúde.

§ 5º Os serviços de saúde prestados e os medicamentos essenciais fornecidos pelos órgãos e unidades integradas ao Sistema Nacional de Saúde são universais e gratuitos.

§ 6º E vedado ao Sistema Nacional de Saúde integrar, comprar serviços ou transferir recursos de saúde com finalidade lucrativa.

§ 7º O Sistema Nacional de Saúde estimulará e observará a participação dos trabalhadores da saúde e dos usuários dos serviços no planejamento e gestão das unidades prestadoras de serviços de saúde.

§ 8º Os profissionais de saúde e os demais trabalhadores de qualquer nível do Sistema Nacional de Saúde exercerão suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo aqueles que acumulem em horário compatível, cargos ou funções de ensino e pesquisa.

Art. É proibida em todo território nacional a propaganda de produtos nocivos à saúde definidos pela autoridade sanitária, bem como de medicamentos de qualquer natureza em locais ou órgãos de divulgação de massa.

Art. No interesse da saúde a autoridade sanitária poderá vetar, sustar ou embargar projetos ou obras públicas ou privadas, bem como multar, cobrar indenização, suspender, cessar, encampar ou estatizar empresas vinculadas ou não a ações de saúde, bem como aplicar outras sanções previstas em lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Justificação

A questão da saúde no Brasil é uma questão de justiça social. Todas as pessoas vão morrer e todas sofrerão com as suas dores e limitações e com as das pessoas que lhe são caras. Essas certezas persistem ainda que tantos avanços tecnológicos estejam hoje à disposição da humanidade e atenuem o sofrimento ou prolonguem a vida de muitos. Não há dúvida, também, que as maiores conquistas nesse sentido não foram fruto primeiro do desenvolvimento científico da medicina, mas de fenômenos sociais que redundam em maior controle ambiental e justiça social.

Algumas estatísticas podem demonstrar que a questão da saúde no Brasil é, antes de tudo, uma questão de justiça social.

Desde o final da década de 70 o IBGE vem mostrando que a esperança de vida ao nascer dos brasileiros que ganham 5 ou mais salários mínimos é 15 anos maior dos que ganham menos do que um salário mínimo, com um gradiente para os níveis intermediários. Fishman e Guimarães em Porto Alegre demonstraram que a mortalidade infantil nas "vilas" é mais de 3 vezes maior do que nas áreas urbanizadas. As diarreias infantis, para cuja prevenção ou tratamento não precisamos esperar nenhum progresso tecnológico, está dentre as duas primeiras causas de mortes infantis em qualquer cidade ou Estado do País.

Poderíamos apresentar muitos outros dados que conduziram igualmente ao seguinte diagnóstico: "os pobres", os despossuídos, os marginalizados, os trabalhadores têm um risco muito maior de adoecer e morrer por todas as causas em função das suas condições de vida, do saneamento, local de moradia, da habitação, da educação, da alimentação, do transporte, do trabalho

que realizam. Com esses são muitos no nosso País, as estatísticas gerais sempre mostrarão um quadro sanitário sombrio próprio dos países pobres e socialmente atrasados.

Se o risco de adoecer e morrer é maior para os pobres, para os negros, para os trabalhadores, uma sociedade injusta, mas cristã, poderia a esses grupos oferecer as maiores possibilidades de ter, pelo menos, assistência médica, tratamento para os males que a eles impõe. Não é esse o panorama brasileiro. Aqueles que mais precisam são os que têm menor acesso aos serviços de saúde, e quando têm são, via de regra, maltratados.

Essa segunda injustiça, quase tortura generalizada, é mantida pelo caráter do sistema de saúde brasileiro. Primeiro serve aos interesses da medicina mercantil, dos produtores de equipamentos e medicamentos. Segundo, serve aos interesses corporativos da classe médica. Ambos sustentados por um processo político dominado por elites retrógradas e cúmplices desse massacre sistemático e organizado, deles dependentes para se manterem no poder.

Vamos sumariamente lembrar que, não fora essa intermediação política, seria considerado surrealista o fato de que enquanto 90% da população não pode pagar diretamente seus gastos com assistência médica, 80% dos serviços de saúde do País são privados. A mágica foi propiciada pela centralização dos recursos previdenciários com a unificação dos institutos no INPS e por uma política de privatização na área do que é atualmente o INAMPS. O clientelismo político empreguista no setor público, concede financiamentos com os recursos recolhidos dos trabalhadores a preço subsidiado por ser uma "área social" e contrata os serviços do setor privado.

O pano de fundo de tudo isso é o chamado capitalismo selvagem que aplica a mesma lógica a todos os setores, não excluído daí o setor saúde.

O Brasil precisa de uma verdadeira Reforma Sanitária que consagre princípios éticos, humanize e reabilite a população brasileira.

Não poderia, nesse momento, a Constituição brasileira deixar de consagrar como o fazem várias Constituições de outros países princípios, direitos e garantias à saúde, que dêem o respaldo jurídico para uma verdadeira e profunda Reforma Sanitária.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.505

Garante a liberdade de associação.

"Art. É garantida a liberdade de associação para fins lícitos, não podendo nenhuma associação ser suspensa ou dissolvida senão em virtude de sentença judicial."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.506

Assegura o direito à constituição da família.

"Art. Todos têm o direito de constituir família, baseada na igualdade entre o homem e a mulher."

Parágrafo único. O homem e a mulher têm iguais direitos e deveres, quanto a manutenção e educação dos filhos."

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.507

Assegura o livre exercício profissional.

"Art. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer."

Parágrafo único. Não haverá impedimento legal ao exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.508

Direito a alegação de imperativo de consciência.

"Art. Todos têm direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar."

Parágrafo único. O exercício desse direito impõe a seu titular a realização de prestação civil alternativa."

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.509

Estabelece a garantia do "habeas data".

"Art. Dar-se-á **habeas data** ao legítimo interessado para assegurar o direito de acesso às informações a seu respeito registrados por entidades públicas ou privadas."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.510

Direito à educação.

"Art. Todos têm direito à educação e acesso livre ao patrimônio cultural. A educação em todos os níveis é um dever do Estado."

Parágrafo único. E reconhecida a liberdade de ensino e a livre escolha da instituição escolar."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.511

Incluem-se os seguintes dispositivos no capítulo da ordem econômica:

"Art. Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

§ 3º As sociedades de economia mista se equiparam às empresas privadas quanto à obrigação pelo custo dos recursos públicos que utilizarem ou repassarem e quanto ao direito pela remuneração dos serviços que prestarem à administração pública ou dos recursos próprios que aplicarem em nome do erário.

§ 4º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

§ 5º Compete ao Congresso Nacional aprovar a privatização de empresas públicas federais.

Art. O Banco do Brasil é o agente financeiro do Governo Federal nas áreas da produção e do comércio, ficando responsável pelo repasse de recursos dos programas oficiais de desenvolvimento e pela centralização e aplicação das verbas oriundas de incentivos fiscais e do recolhimento de impostos.

Parágrafo único. As entidades públicas movimentarão obrigatoriamente suas verbas através do Banco do Brasil, que cuidará de suas aplicações no mercado financeiro e efetuará pagamentos e recebimentos.

Art. A Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família. (...)"

Justificação

A presente proposta visa assegurar a convivência pacífica e harmônica entre a iniciativa privada e o Estado na atividade econômica em nosso País e, ao mesmo tempo, definir o papel do Banco do Brasil como agente financeiro do Governo Federal no fomento às atividades econômicas e sociais.

Desnecessário registrar os óbices que representam a centralização de toda a iniciativa econômica nas mãos do Estado. Mas o Governo, por outro lado, não pode prescindir de instrumentos que lhe permitam influenciar nos rumos do desenvolvimento e da atividade econômica, tendo em vista os grandes objetivos nacionais e o atendimento das mais urgentes necessidades sociais do País.

Ao fazê-lo, contudo, deverá imprimir às empresas públicas e, principalmente, às sociedades de economia mista a necessária transparência, por isso que essas entidades devem ser equiparadas às do segmento privado no que se refere ao regime de tributação e ao fluxo de recursos.

Daí nossa preocupação em propor que o Banco do Brasil assuma a responsabilidade pelo repasse de todas as verbas oficiais destinadas ao fomento das atividades produtivas. Só assim se poderá, assegurando a sobrevivência e a liberdade da iniciativa privada, dirigir a ação empresarial para os setores considerados prioritários, através de estímulos creditícios e de facilidade de financiamento.

Pela seriedade e eficiência com que vem desempenhando seu papel de financiador da agricultura, das pequenas e médias empresas, o Banco do Brasil já comprovou estar apto a assumir definitivamente o papel de agente financeiro do Governo Federal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.512

Inclua-se onde couber:

"Art. Os Deputados e Senadores perceberão, mensalmente, subsídios e representação iguais e ajuda de custo anual, estabelecidos no fim de cada legislatura, para a subsequente, sujeitos os subsídios e a ajuda de custo anual aos impostos gerais, incluídos os de renda e os extraordinários.

§ 1º Os subsídios e a representação não poderão ser inferiores às dos Ministros dos Tribunais Superiores.

§ 2º Por despesa de representação entende-se a compensação para despesas com transporte, material de expediente e outros necessários ao cumprimento do mandato.

§ 3º O pagamento dos subsídios corresponderá ao comparecimento efetivo do congressista aos trabalhos legislativos.

§ 4º O não-comparecimento do parlamentar implicará no desconto de 1/30 dos subsídios, por cada dia de ausência aos trabalhos legislativos, considerada ausência o não-comparecimento às votações das duas Casas do Congresso e às sessões ordinárias e extraordinárias do Congresso Nacional.

§ 5º O pagamento de ajuda de custo será feita em duas parcelas, somente poderá o congressista receber a segunda se houver comparecido a dois terços das sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias."

Justificação

É imprescindível que se resolva definitivamente a questão crucial dos subsídios dos parlamentares, de forma que se evite a campanha de desmoralização a que forças interessadas no seu enfraquecimento insistem, cotidianamente.

É evidente que o instituto do **jeton** não deve continuar a preexistir, em face da sua impraticabilidade e sua desmoralização pública.

Por outro lado, os parlamentares que representam um dos poderes da República devem ter

equiparação de subsídio com os outros poderes, e o que mais se aproxima, pelas suas atividades correlatas, é o Poder Judiciário.

Do mesmo modo, o privilégio de exclusão de pagamentos dos impostos gerais, inclusive de renda, para parlamentares redonda em privilégio inadmissível.

Se os parlamentares devem ter ganhos transparentes, límpidos, por outro lado não podem recebê-los sem o efetivo comparecimento aos trabalhos legislativos, e regra rígida deve ser estabelecida no texto constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.513

Estabelece o direito à ação pública civil.

"Art. Qualquer cidadão, o Ministério Público e entidade associativa legalmente instituída serão partes legítimas para propor ação pública civil, visando a desconstituição ou proibição de atos capazes de lesar o patrimônio público, os bens de uso comum, de reconhecido valor estético, histórico, paisagístico ou ecológico, a saúde pública, a administração da justiça, os direitos civis e a vida dos indígenas.

Parágrafo único. O Ministério Público funcionará, obrigatoriamente, ao lado do autor."

Justificação

Os chamados direitos coletivos ou difusos não passarão de novas declarações de intenção se a sociedade civil e os cidadãos não dispuserem de um instrumento jurídico para exigir o seu cumprimento.

A ação pública civil em boa hora acolhida pela legislação brasileira, já demonstrou ser um instrumento eficaz para assegurar a realização destes direitos coletivos.

Ao lado da ação popular, a ação civil pública deve ser incluída na Constituição, como garantia da cidadania e dos direitos coletivos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.514

Inclua-se onde couber:

"Art. Perderá o mandato o deputado ou senador:

I —

II —

III —

IV — Que deixar o Partido sob cuja legenda for eleito, salvo para participar como fundador de novo Partido Político."

Justificação

É imprescindível na democracia que os partidos políticos sejam fortes e os deputados e senadores eleitos por qualquer partido político, não

o utilizem como mero trampolim ou de acordo com suas conveniências eventuais.

Com a presente sugestão, buscamos resguardar a fidelidade partidária na relação partido e mandatário do povo, com o objetivo de fixar o Mandato popular como conseqüência da atividade partidária e compromissada com os programas políticos, utilizados no período eleitoral.

Exclui-se, somente, a hipótese de qualquer Parlamentar abandonar a legenda para o qual foi eleito, quando for para fundar nova agremiação político-partidária.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.515

Inclua-se onde couber a presente sugestão constitucional:

Do Conselho Constitucional do Estado

"Art. O Conselho Constitucional do Estado é o órgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob a presidência deste.

O Conselho Constitucional do Estado é composto pelos seguintes membros:

I — O Presidente e Vice-Presidente da República;

II — O Presidente do Senado Federal;

III — O Presidente da Câmara dos Deputados;

IV — O Ministro da Defesa;

V — Ministro da Justiça;

VI — Ministro das Relações Exteriores;

VII — O Presidente do Supremo Tribunal Federal;

VIII — Os líderes dos Partidos Políticos no Congresso Nacional;

IX — Seis cidadãos de ilibada reputação e notório saber, com mais de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados.

§ 1º Os membros natos do Conselho de Estado exercem suas funções enquanto desempenham os cargos supra-referidos. Os demais terão mandato de 6 anos, renovável pelo terço, na forma da lei.

Art. Compete ao Conselho de Estado elaborar o seu regimento, não sendo públicas as reuniões.

Art. Os Conselheiros Constitucionais do Estado são empossados pelo Presidente da República.

Art. Compete ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre:

I — A dissolução da Câmara dos Deputados;

II — A declaração de guerra e a conclusão da paz;

III — Conveniência de realização de referendun;

IV — Intervenção federal nos Estados;

V — Decretação do estado de sítio;

VI — Manifestar-se por iniciativa do Presidente da República, em assuntos relevantes à defesa da independência, da soberania e da integridade do território e a garantia da ordem constitucional;

VII — Outras questões de relevância, a critério do Presidente da República, ou por iniciativa de um terço dos seus membros."

Justificação

As democracias modernas buscam recolher das experiências clássicas do parlamentarismo e do presidencialismo, para aproximar aqueles sistemas políticos, objetivando um sistema de governo misto, mais consentâneo com a realidade de nossa época.

Creemos que está superada a fase do parlamentarismo clássico e do presidencialismo, autoritário, caudiflexo.

A necessidade da instituição do Conselho Constitucional do Estado, como órgão de consulta do Presidente da República, além de dar um equilíbrio ao sistema presidencial, remete as questões da defesa Constitucional do Estado, para um ciclo mais amplo de debates e consultas, objetivando soluções mais democráticas para problemas graves tais como:

1 — Declaração de guerra e a conclusão da paz;

2 — Intervenção federal nos Estados;

3 — Garantia da vida constitucional;

4 — Necessidade e oportunidade de decretação do estado de sítio.

Além de outras questões fundamentais como a defesa da independência e integridade do Território Nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.516

Estabelece as disposições preliminares da Constituição.

"Art. O Brasil é uma República Federativa e Democrática, fundada no trabalho e tendo por finalidade desenvolver um regime social e político de ampla liberdade e igualdade para todos os brasileiros, sem distinção de sexo, de raça, credo político ou religioso.

§ 1º Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ 2º São símbolos nacionais a Bandeira, o Hino e as Armas da República adotadas na data da promulgação desta Constituição e outros previstos em lei.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios, sendo livre o uso de símbolos nacionais pelo povo e na forma da lei.

Art. 4º O Português é a língua nacional do Brasil."

Justificação

As disposições preliminares definem a natureza, o alcance e o conteúdo da Constituição. Na síntese do primeiro artigo se deduz que o Brasil é uma República de caráter democrático e federativa, com o primado do trabalho e tendo por finalidade o desenvolvimento de um regime social e político de ampla liberdade e igualdade, sem qualquer tipo de discriminação.

Confirma-se a soberania popular, especificam-se os símbolos e a língua nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.517

"Art. O ensino é livre à iniciativa particular, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. É vedado ao Estado a concessão de qualquer apoio financeiro ou privilégio às escolas privadas."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.518

Assegura o direito de asilo aos perseguidos políticos.

"Art. É assegurado o direito de asilo aos perseguidos em razão de suas atividades, convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão da defesa dos direitos consagrados nesta Constituição.

Parágrafo único. A negativa de asilo ou expulsão de refugiado ou estrangeiro subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.519

Inclua-se onde couber:

"Art. Os Deputados e Senadores não podem:

I —

II — Desde a posse:

a) Patrocinar interesses de caráter não social de grupos ou pessoas, ou interesses de empresas organizadas para exercer atividades econômicas."

Justificação

Os Parlamentares são eleitos pelo povo; não podem, por conseguinte, sob pena de perda do mandato, patrocinar interesses de caráter social de grupos ou pessoas.

O Poder Legislativo representa um dos Poderes da República e os seus integrantes têm atividade pública, por definição.

Representar interesse particular de grupo ou pessoas, que não tenham caráter social, ou patrocinar interesses de empresas organizadas que exercem atividades econômicas, devem ser constitucionalmente proibidas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.520

Proibe a extradição de estrangeiro acusado de crime político ou de opinião.

"Art. Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opi-

nião, ou quando houver razões para presumir que o julgamento do extraditando será influenciado por suas convicções, nem quando o crime imputado sujeitar o extraditando a pena vedada por esta Constituição."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.521

Cria o direito à ação de inconstitucionalidade.

"Art. Qualquer cidadão e o Ministério Público serão partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.522

Eficácia e aplicação imediata da norma constitucional.

"Art. Os direitos e garantias assegurados nesta Constituição têm aplicação geral e imediata.

§ 1º Na falta ou omissão de lei prevista para regulamentar esses direitos e garantias, o Juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2º Verificada a omissão ou inexistência da lei, inviabilizando a plenitude da eficácia de direitos e garantias constitucionais, o Tribunal Constitucional recomendará ao Congresso Nacional a edição de norma que venha suprir a omissão."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.523

Incluam-se entre os dispositivos pertinentes ao Sistema Tributário, o seguinte artigo e seu parágrafo:

"Art. O fato gerador do imposto de renda incidente sobre salários e proventos de qualquer natureza não poderá exceder o teto de contribuição previdenciária fixado para as respectivas categorias.

Parágrafo único. É vedada a incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos trabalhadores em decorrência da conversão, em abono pecuniário, de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em descanso a que tiver direito."

Justificação

A remuneração percebida pelos trabalhadores objetiva a sua subsistência e dos que estão sob sua dependência econômica, com função pouco além da alimentar. Por essa razão, a contraprestação pelo trabalho vem merecendo dos legisladores a maior das atenções no campo social, ensejando o estabelecimento de normas garantidoras de que propicie realmente, com equidade, esses meios de subsistência.

Nesse sentido, aliás, aprendemos com o Ministro Russomano (Comentários à CLT, Forense, 10ª edição, pág. 439) que "as garantias legais concedidas ao salário devido ao trabalhador fluem dessa noção solidarista, transcendental, suave e protetora, conhecida por equidade, de definição difícil, mas de compreensão fácil para quem tiver olhos para ver os dramas diários da vida trabalhista e coração para senti-los."

Nada obstante isso, essa equidade perseguida no campo da legislação trabalhista vem sendo continuamente prejudicada pela legislação tributária, quando se tributam os rendimentos do trabalho e se deixam isentos, na prática, os rendimentos da especulação financeira, da produção agropecuária e industrial e da economia capitalista não oficial (**black**). Aqueles, de controle fácil para máquina arrecadadora, porque vinculados à folha de pagamento, são atacados pela voracidade do Estado; os últimos, que efetivamente traduzem a definição de renda por decorrerem do capital, escapam à tributação por falta de meios efetivos de controle e cobrança.

Dessa forma, não há como negar a mínima proteção constitucional ao salário, no que se refere ao imposto de renda, que só se viabilizará, perenemente, com a fixação de um teto de incidência.

Relativamente à conversão de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em abono pecuniário, acreditamos que dispensáveis maiores comentários a respeito. Impede registrar, apenas, que, ao converter em pecúnia um período de descanso assegurado por lei ou regulamento, se cobra em duplicidade o imposto de renda, ou seja, o correspondente ao salário do trabalho efetivo e o relativo ao descanso a que teria direito no mesmo período. Penaliza-se, dessa forma, o trabalho, premian-do-se o ócio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.524

Estabelece a Garantia Constitucional do habeas corpus.

"Art. Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. Nas transgressões disciplinares, devidamente justificadas, só caberá **habeas corpus** por falta de pressupostos da regularidade formal da punição."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.525

Estabelece a inviolabilidade da correspondência e das comunicações.

"Art. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações, salvo autorização, nos casos previstos em lei, por necessidade de investigação criminal."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.526

Estabelece o princípio da legalidade tributária.

"Art. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem lei que o estabeleça, ressalvando-se o determinado nesta Constituição.

Art. A lei tributária levará sempre em conta a capacidade do contribuinte.

Parágrafo único. Lei complementar assegurará às pequenas e microempresas tratamento tributário compatível com sua receita bruta."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.527

Dispõe sobre o processo e atos judiciais.

"Art. É gratuito o acesso a jurisdição, ressalvado unicamente o pagamento, no final, pelo vencido, das despesas processuais.

Art. Na administração da Justiça cabe ao Poder Judiciário assegurar a defesa dos direitos a interesses legítimos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos que infrinjam o disposto na Constituição.

Art. As decisões do Poder Judiciário são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre todas as autoridades. A lei regulará sua execução e determinará as sanções a aplicar aos responsáveis pela sua inexecução.

Art. Os atos judiciais serão públicos, salvo as exceções previstas nas leis processuais.

§ 1º O processo será predominantemente oral.

§ 2º As sentenças serão fundamentadas e pronunciadas em audiência pública ou publicadas em jornal oficial."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.528

Direito à informação.

"Art. Todos têm o direito de procurar, receber, dirigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, asseguradas a pluralidade das partes, proibindo o oligopólio dos meios de comunicação. É assegurado o direito de resposta.

§ 1º A legislação não limitará o direito previsto neste artigo.

§ 2º Os crimes de imprensa serão julgados pelo Tribunal de Júri, formado por jornalistas e jurados comuns em forma proporcional. O corpo de jurados responderá, a que- sito único, se absolve ou condena.

§ 3º A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.529**Direito ao exercício da cidadania.**

"Art. Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania, cabendo ao Estado garantir formal e materialmente a sua eficácia.

Parágrafo único. Os atos e ofícios necessários ao exercício da cidadania serão gratuitos."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.530

Inclua-se, onde couber:

"Art. O Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, composto de 5 membros de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada, eleitos pelo Congresso Nacional para um mandato de 5 anos, se incumbirá de reprimir os abusos do poder econômico e promover o conjunto de princípios constitucionais de ordem econômica, na forma de lei complementar.

Parágrafo único. Os Ministros do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica terão os impedimentos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos membros do Superior Tribunal de Justiça."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.531

Inclua-se, onde couber:

Monopólio da União e proibição dos contratos de risco.

"Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional.

Parágrafo único. O monopólio descrito no **caput** inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedada à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for."

Justificação

A manutenção do monopólio estatal para a exploração do petróleo e seus derivados, com a sua conseqüente ampliação, é medida constitucional indiscutível, posto que representa o resguardo da economia e soberania nacional.

A crise mundial do petróleo veio demonstrar o acerto da política monopolista da União em relação ao petróleo e derivados, que constitui indizível economia para o País.

Por outro lado, os chamados contratos de risco vieram demonstrar o seu total fracasso, comparados com a atividade exercida pela Petrobrás, e é fundamental que se vede à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação em espécie ou em valor de jazidas de petróleo ou gás natural.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.532**Estabelece critérios para a política agrária.**

"Art. A política agrária será estabelecida e executada pelo Governo e entidades representativas dos agricultores, e dos trabalhadores agrícolas, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade agrícola, a transformação da estrutura agrária e a formação do homem do campo.

Art. É dever do Estado conceder apoio econômico e técnico para o aumento e a produção.

Art. O Estado executará obras de irrigação, valorização e recuperação de terras com o objetivo de ampliar as fronteiras agrícolas e estimular o assentamento dos trabalhadores sem terra."

Justificação

A participação de entidades representativas dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas na formulação e execução da política agrária e o direcionamento desta política no sentido de promover a transformação de nossa estrutura agrária são medidas que atendem aos interesses do País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.533**Garantia do rápido andamento dos processos nas repartições públicas.**

"Art. A lei assegurará rápido andamento dos processos nas repartições públicas e na administração direta e indireta, facultará ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se referirem, garantirá a expedição das certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de negócios administrativos, ressalvados, quanto aos últimos, os casos em que o interesse público impuser sigilo, conforme decisão judicial."

Justificação

O direito a um rápido andamento dos processos nas administrações públicas, à ciência dos despachos e informações e à expedição de certidões é essencial para a garantia dos direitos individuais e meio de reduzir a morosidade da burocracia.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.534

"Art. Todos têm direito de acesso às referências e informações a seu respeito registradas por entidades públicas ou privadas, podendo exigir a retificação de dados, sua atualização e a supressão dos incorretos, mediante procedimento judicial sigiloso e rápido.

§ 1º É defeso o registro informático sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, ressalvado o processamento de dados não identificados para fins estatísticos.

§ 2º A lesão decorrente do lançamento ou da utilização de registros falsos gera a responsabilidade civil, penal e administrativa."

Justificação

O desenvolvimento da informática possibilitou a criação dos chamados bancos de dados — particulares e públicos — onde são registradas informações e dados sobre os indivíduos.

Tais informações, nem sempre corretas ou atualizadas, podem limitar ou impedir o acesso das pessoas ao crédito, ao trabalho, aos cargos públicos. Garantir aos interessados o direito de acesso a essas informações e a sua retificação torna-se importante para impedir o controle do indivíduo seja pelo Estado, seja pelas instituições privadas.

Proibir o registro informático sobre convicções pessoais e atividades políticas é o corolário da liberdade de pensar, da liberdade de crenças e de convicções políticas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.535

"Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

— Autorizar e aprovar empréstimos, operações e obrigações externas, de qualquer natureza, contraídas ou garantidas pela União, Territórios, Distrito Federal, Municípios, entidades da administração direta ou sociedades sob seu controle."

Justificação

O gigantismo da dívida externa, contraída à revelia da Nação e do Congresso, e que hoje constitui ameaça à própria soberania da Nação comprova a importância de se fixar, sem meias palavras, a competência do Congresso para autorizar e aprovar empréstimos e obrigações externas.

Um simples decreto-lei, expedido no auge do autoritarismo, subtraiu ao Congresso a competência para examinar o endividamento externo, possibilitando que a negociação da dívida em 1983 fosse feita com grave lesão à soberania e aos interesses nacionais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.536

Art. 26. É assegurado o direito de greve.

Parágrafo único. Serão estabelecidas garantias que assegurem a manutenção dos serviços essenciais à comunidade.

Justificação

O direito de greve é uma centenária conquista dos trabalhadores e seu exercício não deve ser limitado pela legislação ordinária, nem precisa de regulamentação. As sociedades democráticas

não podem privar os funcionários públicos — igualmente trabalhadores — de seu exercício. O direito de greve não deve implicar na paralisação dos serviços essenciais à comunidade, sob pena de a comunidade se contrapor aos grevistas, dificultando ou impossibilitando o exercício deste direito impostergável dos trabalhadores.

A manutenção dos serviços essenciais à comunidade favorece o exercício amplo e democrático do direito de greve.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.537

“Art. Fica assegurada a participação dos trabalhadores na gestão das empresas controladas pelo Estado, em todos os níveis da administração, na proporção de 1/5. Os trabalhadores elegerão lista sêxtupla a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, nos termos de lei complementar.”

Justificação

A participação dos trabalhadores na gestão das empresas estatais, além de um irrecusável direito, torna-se necessária para democratizar e tornar mais transparente sua gestão.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.538

“Art. A produção agropecuária deve destinar-se prioritariamente para a satisfação das necessidades alimentícias da população, dentro de uma política de preços justos para o agricultor.”

Justificação

O estabelecimento de uma prioridade constitucional para a produção agropecuária torna-se necessária para pôr freio à ensandecida política de que “exportar é a solução”, ainda que para isso seja necessário manter milhões de brasileiros famintos e subnutridos.

Atendido o mercado interno, os excedentes seriam exportados, como fazem as nações civilizadas.

Inadmissível que o país exporte milhões de toneladas de grãos enquanto na mesa do brasileiro falte tudo

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.539

Inclua-se onde couber o presente preceito constitucional:

Igualdade salarial absoluta, entre servidores ativos e inativos.

Dos Funcionários Públicos:

“Art. Os proventos da inatividade serão iguais à remuneração de igual cargo e referência na atividade e deverão ser revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os

vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da Lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Entender-se-á aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, desde que, pela sua natureza sejam incorporáveis à sua aposentadoria.”

Justificação

A discriminação odiosa sofrida pelos servidores, na inatividade, é injustificável e inadmissível. A realidade hoje vigente no País, é que os proventos dos aposentados, vai, gradativamente, deteriorando-se, a ponto de a aposentadoria tornar-se um suplício, uma possibilidade cada vez mais alarmante para os que dedicaram toda sua juventude, força e vida, ao serviço público.

É fundamental que a Assembléia Nacional Constituinte resgate, o compromisso da sociedade brasileira, com os aposentados, que na sua maioria, vivem em estado de mendicância.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 4.540

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Conselho de Segurança Nacional, o dispositivo seguinte:

“Art. O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de assessoria direta do Presidente da República, para a formulação e execução da política de Segurança Nacional.”

Justificação

A intenção desta proposta é definir a competência orgânica do Conselho de Segurança Nacional, sem o exagero perpetrado no art. 87 da atual Constituição, ao considerar o referido Conselho como “órgão de mais alto nível na assessoria direta ao Presidente da República”.

Ao nosso ver basta dizer que se trata do órgão de assessoria direta do Presidente da República.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.541

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Ministério Público, o seguinte dispositivo.

“Art. O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República mediante prévia aprovação do Congresso Nacional, ao qual será submetida lista tríplice e elaborada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.”

Justificação

Pela forma prevista na Constituição ainda em vigor, o Procurador-Geral da República, que é o

chefe do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, é nomeado pelo Presidente da República, diretamente.

Assim, o Chefe do Executivo Federal, discricionariamente, escolhe nome de sua preferência e o nomeia para exercer o importante cargo.

Ora, no momento em que se restaura a Democracia neste País, função de tal envergadura deve ter o respectivo titular escolhido não apenas por uma única pessoa, ainda que seja o Presidente da República, mas com a colaboração do Parlamento e de colegiado especializado.

Por isso, preconizamos, nesta sugestão ao novo texto constitucional, que o Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, mediante prévia aprovação de nome, pelo Congresso Nacional, incluído em lista tríplice elaborada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Pelas razões expostas, esperamos que a iniciativa merecerá guarida.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.542

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

“Art. É instituído o Tribunal Constitucional, destinado a solucionar questões de qualquer natureza relativas à interpretação de dispositivos constitucionais.

§ 1º O Tribunal será integrado por onze membros, sendo o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e nove advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Qualquer cidadão ou qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado poderá apresentar questões a serem apreciadas pelo tribunal.

§ 3º O Tribunal elaborará seu regimento interno e funcionará com observância de normas a serem dispostas em lei ordinária.”

Justificação

São muitas as dúvidas suscitadas na exegese dos dispositivos constitucionais, particularmente no que diz respeito àqueles que não são auto-aplicáveis.

Nesse contexto, para que tais questões, tão frequentes, sejam solucionadas por uma Corte específica, preconizamos a instituição do Tribunal Constitucional.

Será o Tribunal composto por onze membros, dentre eles os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nove advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Temos convicção de que a medida preconizada trará enormes benefícios para os cidadãos e as entidades públicas e privadas em geral, desafiando, inclusive, os trabalhos pertinentes à espécie do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.543

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às atribuições do Poder Legislativo:

"Art. Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:

I — autorizar abertura e operações de crédito."

Justificação

Pretendemos restabelecer preceito da Constituição de 1946, segundo o qual a contratação de empréstimos externos seria consubstanciada em lei ordinária aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República. Assim, nenhum empréstimo será concedido à União, aos Estados e Municípios ou às empresas, autarquias e fundações sem prévia e expressa autorização dos parlamentares, para que o povo tenha o direito de saber da origem e da legitimidade da dívida externa.

Observados os parâmetros de nossa proposta, a dívida externa teria a transparência indispensável a atos que envolvam o comprometimento do futuro. Teremos, então, leis como a de nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951, que autorizava o Poder Executivo a dar garantia do Tesouro nacional a operações de crédito até o limite de US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares), destinados ao reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias e agricultura.

Sala das Sessões, de
1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.544

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Congresso Nacional, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada."

Justificação

A nova Carta Política, em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, deve promover à democratização de todas nossas instituições.

Nessa ordem de idéias, preconizamos que também a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal seja efetivada depois que aprovada sua escolha pelo Congresso Nacional, ou seja, pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

A medida, a nosso ver, colaborará para o fortalecimento de ambas as instituições, a saber, o Parlamento e o Excelso Pretório.

Por tal razão, esperamos que a iniciativa merecerá guarida.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.545

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às atribuições exclusivas do Congresso Nacional, o seguinte dispositivo:

"Concessão de anistia."

Justificação

Nossas Constituições democráticas sempre deram ao Congresso o poder de anistiar e tinham razões para adotar tal procedimento, eis que, segundo Araújo Castro (a Nova Constituição Brasileira, Freitas Bastos, 1936) "Nas Monarquias, a anistia é quase sempre concedida pelos reis ou imperadores; nas Repúblicas, semelhante atribuição é conferida ao Legislativo que é o Poder que mais genuinamente representa a vontade do povo".

Essa saudável tradição democrática haveria, entretanto, de ser rompida pela Carta autoritária de 1967, praticamente imposta ao Congresso, com prazo fatal para votação, pelo Marechal Castello Branco mas que, nessa parte, recebeu o repúdio da oposição e até mesmo de ilustre jurista, membro integrante no Senado, da bancada governista, o Senador Aloysio de Carvalho Filho, nestes termos:

"Votado em globo o Projeto de Reforma da Constituição remetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, dou a ele a minha conformidade, sem embargo da profunda restrição aos seus excessos de centralização política e administrativa e às suas notórias e perigosas deficiências na capitação dos direitos e garantias individuais.

Também não posso dar apoio à inovação da concessão de "anistia" mediante lei, susceptível, por conseguinte, de sanção ou veto do Presidente da República. Entre a Constituição Francesa, que assim, determina, com a circunstância, porém, de poder o Presidente, não desejando sancionar o projeto, devolvê-lo ao Parlamento, para melhor apreciação, e a Constituição Italiana, que inclui a anistia nas matérias de lei delegável pelo Legislativo ao Executivo, a melhor solução ainda me parece a das Constituições pátrias de 1934 e de 1946, ou seja, a da competência exclusiva do Congresso Nacional para decretar a medida. De regra, os fatos anistiáveis são delitos políticos, atingindo mais diretamente o Poder Executivo, que é, por isso mesmo, o menos indicado para o gesto de perdão e esquecimento, porque frequentemente ceoso de que a esse gesto, ainda que espontâneo, atribuem injunções de temor ou de fraqueza. Medida política, ao Legislativo, sem dúvida, é que cumpre adotá-la, sem interferência do Executivo, na maioria das vezes parte na causa" (Anais da Constituição de 1967 — Diretoria de Informação Legislativa, Senado, Vol. II, pág. 327)."

É, pois chegado o momento de restaurarmos, em toda a sua plenitude, esta norma eminentemente democrática.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.546

Inclua-se no anteprojeto constitucional, na parte referente ao processo legislativo, os dispositivos seguintes:

"...A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e ao Presidente da República.

§ 1º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das Forças Armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira.

§ 2º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada Legislatura, a lei de fixação das Forças Armadas.

§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados."

Justificação

A presente sugestão visa restabelecer na futura Constituição os moldes da Carta de 1946 quanto à competência para a iniciativa das leis.

O princípio básico, que se acolhe, é o da competência concorrente do Congresso Nacional e do Presidente da República, ressalvados os casos de competência exclusiva.

Assim, segundo se propõe, cabe exclusivamente à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das Forças Armadas e a todas as leis sobre matéria financeira. E ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada Legislatura, a lei de fixação das Forças Armadas.

Por outro lado, compete exclusivamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal legislar sobre os respectivos serviços administrativos.

Dessa forma, cuidamos de restaurar as prerrogativas do Parlamento, condição essencial para o aperfeiçoamento do regime democrático brasileiro.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.547**SESSÃO****Do Ministério Público**

"Art. A lei organizará o serviço jurídico da União e o das autarquias federais, atribuindo aos seus membros os direitos e vantagens assegurados aos do Ministério Público da União."

Justificação

Os serviços jurídicos da União, centralizados ou não, constituem órgãos similares ao Ministério

Público da União, impondo-se, portanto, o mesmo tratamento constitucional.

Ao Ministério Público da União compete a defesa judicial dos interesses da Fazenda Pública **stricto sensu**.

Os procuradores das autarquias federais defendem na administração indireta aquele mesmo interesse que os membros dos Ministérios Públicos da União defendem na administração direta.

Se os interesses defendidos pelos membros do Ministério Público da União são fazendários, pelos procuradores autárquicos federais são para-fazendários. O patrimônio das autarquias é da mesma natureza que o patrimônio da União. Seu valor é elevadíssimo, sendo de considerar que o orçamento da Previdência Social, por exemplo é de tal vulto que ultrapassa, neste exercício a trezentos bilhões de cruzados superior ao orçamento de muitos países. A defesa de tão elevados interesses, inclusive e principalmente de natureza patrimonial, intimamente ligados à própria estabilidade das entidades autárquicas devem ser confiados a técnicos cuja carreira se impõe, seja estruturada em bases adequadas definidos os deveres, vantagens e, sobretudo, asseguradas aos seus ocupantes aquelas prerrogativas que lhes possam conferir a indispensável independência e autoridade.

É de salientar que os procuradores autárquicos, além dos encargos que têm os membros do Ministério Público, ainda exercem funções de consultoria não exercidas por aqueles do Ministério Público.

Oportuno transcrever parecer do DASP dado no Processo nº 30.381/72 — **DOU** de 29-6-72:

"Divide-se, assim, o serviço jurídico da União e das autarquias em dois grandes grupos que, embora de complexidade e responsabilidade equivalentes, têm atuação distinta do momento em que funciona junto ao contencioso (os Procuradores da República e os Procuradores Autárquicos, absolutamente idênticos) e o outro desempenha as suas atribuições sem atividades contenciosas (Consultores Jurídicos), embora haja, como se acentua no Parecer nº I 090, de 1970, da douta Consultoria-Geral, citado no item anterior, sem paralelismo entre tais funções, pois ambas se exercem na defesa dos interesses da União e de suas autarquias, uns representando-as nos feitos ajuizados (os Procuradores da República e das autarquias) e os (Consultores Jurídicos, Procuradores da Fazenda Nacional e Assistentes Jurídicos) tanto nestes, nos quais, embora não representem a União ou suas autarquias em Juízo" apreciem as questões de fato pertinentes à demanda e oferecem a interpretação da lei e da doutrina aplicáveis à espécie, como também suas questões e pretensões levantadas na esfera administrativa, sempre com a finalidade de bem interpretar e aplicar a lei, evitando, dessarte, a proliferação de ações judiciais, ou encaminhado, desde o início, a defesa da União para o caso de, diante da informação das partes, ser o problema, afinal, levado ao controle do Poder Judiciário."

Conclui-se que os procuradores autárquicos federais mantêm identidade e semelhança de atividade com os membros do Ministério Público da União. Esta identidade de funções e atribuições

exige uma Lei Orgânica que estruture e discipline essas carreiras a bem dos interesses da Administração Pública e da Fazenda Nacional, **lato sensu**.

Esta proposta foi elaborada pela Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social e, até mesmo por princípio de isonomia, está a merecer sua inclusão na nova Carta.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.548

Incluem-se no anteprojeto do texto constitucional os seguintes dispositivos:

"Art. A Assistência Judiciária, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem como incumbência a postulação e a defesa, em todas as instâncias, dos direitos dos juridicamente necessitados, podendo atuar, também, judicial ou extra-judicialmente, contra pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Parágrafo único. São princípios institucionais da Assistência Judiciária a unidade, a indivisibilidade e

Art. A Assistência Judiciária é organizada, por lei complementar, em carreira composta de cargos de categoria correspondente aos órgãos de atuação do Poder Judiciário junto aos quais funcione, dando-se o ingresso na carreira na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. A Assistência Judiciária é dirigida pelo Procurador-Geral da Assistência Judiciária, nomeado pela Chefia do Poder Executivo, dentre os ocupantes dos cargos da classe final da carreira

Art. Ao agente da Assistência Judiciária, como garantia do pleno exercício e da independência de suas funções, são devidos os direitos, garantias e prerrogativas dos membros da Administração da Justiça.

Art. Lei Complementar organizará a Assistência Judiciária da União em todas as instâncias e estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização da Assistência Judiciária dos Estados, Distrito Federal e Territórios, observado o disposto neste capítulo."

Justificação

Lamentavelmente, no quadro da evolução geral dos organismos encarregados da ministração da Justiça, a Assistência Judiciária figura como o ramo retardatário, pois, até hoje, carece de uma Lei Orgânica, o que não acontece com a Magistratura e o Ministério Público, os quais, cada vez mais, aperfeiçoam suas instituições, num natural processo evolutivo condicionado pelas novas exigências da sociedade brasileira.

A sugestão de norma constitucional, em anexo, destina-se a corrigir essa anomalia, assegurando os direitos dos juridicamente necessitados, através de uma Assistência Judiciária atuante em todas as instâncias e, para isso, estruturada em órgão independente, com carreira, chefia e Lei Orgânica próprias, tal qual ocorre com a Magistra-

tura e o Ministério Público, que formam com a defesa o chamado **tripé** da Justiça

Essa igualdade de **status** entre os membros da atividade-fim da Justiça está consagrada na Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), que dispõe em seu art. 69:

"Entre os juízes de qualquer instância e os advogados não há hierarquia nem subordinação, devendo-se todos consideração e respeito recíprocos."

Assim, a independência da Assistência Judiciária é essencial ao cumprimento dos mandamentos da **ampla defesa** e do **contraditório**. Autor e réu devem ter, em juízo, os mesmos direitos, as mesmas garantias, bem como os mesmos deveres.

Quando o Estado assume as dimensões acusadora e julgadora, em detrimento da dimensão defensora, ele está, na realidade, reforçando traços autoritários do próprio Estado e negando, explicitamente, qualquer pretensão de se tornar um autêntico Estado de Direito democrático.

A Assistência Judiciária não pode, portanto, permanecer como um apêndice de órgão estranho à sua missão. Por isso deve estar desvinculada do Ministério Público, cuja marcante ação acusatória desqualifica-o para a prática da advocacia e até mesmo para a chefia indireta da Defensoria Pública. Além disso, a atividade postulatória é reservada, por lei, aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina e fiscaliza o exercício da advocacia.

Tampouco a Assistência Judiciária deve estar a cargo da Procuradoria do Estado, órgão que congrega advogados incumbidos da defesa dos interesses, não do indivíduo, mas do Estado, como parte em um litígio.

Outra anomalia a combater é a subordinação do Defensor Público ao Poder Judiciário, cuja postura natural é de total equidistância das partes em conflito.

Por outro lado, a exigência de concurso público e o Estatuto dos Funcionários dão ao Defensor Público de carreira uma proteção de que carece o advogado liberal, que busca o credenciamento para atuar na área da Assistência Judiciária, mediante remuneração arbitrada pelo juiz do feito, apenas como uma atividade secundária de seu escritório particular de advocacia. Ora, é sabido que atividade marginal, no caso, é precária, inclinada à displicência e à improvisação, além de ser muito mais onerosa para o erário do que a Assistência Judiciária organizada em carreira. Sublinhe-se, ainda, que o Juiz é juiz da causa e não do desempenho do Advogado.

Justifica-se a inclusão, entre as atribuições da Assistência Judiciária, do poder de postular e defender direitos contra as pessoas de direito público, o fato de o necessitado de assistência judiciária estar sujeito, como qualquer cidadão, ao arbítrio ou à má interpretação da lei, por parte de autoridades governamentais.

A extensão à Assistência Judiciária das garantias e prerrogativas da Magistratura e do Ministério Público é uma decorrência lógica da igualdade funcional que deve existir entre os três membros da Administração da Justiça: Advogado, Promotor e Juiz. Afinal, essas garantias e prerrogativas não foram instituídas sob inspiração corporativista,

mas, sim, para permitir que a justiça se faça a salvo de eventuais injunções ou represálias. Desse modo, não há porque negá-las ao Defensor Público.

A prática ensina que a disparidade de tratamento entre iguais em **status** funcional, além de criar insatisfação, dá ao leigo a falsa impressão de que há uma hierarquia (onde na verdade ela não existe) com reais prejuízos ao andamento dos trabalhos. No âmbito judiciário a **sacralização** da figura do Juiz é um sério obstáculo à boa distribuição da justiça.

O Estado não pode mais se limitar às funções do Estado Acusador e Julgador, pois é tempo de assumir, também, o não menos relevante papel de Estado Defensor, em nome de uma **ajuda legal** eficaz e abrangente, a cerca de oitenta e cinco por cento da população brasileira incapaz de arcar com as despesas judiciais, não considerado nesse percentual a ponderável parcela da classe média carente de assistência judiciária.

A presente sugestão visa fortalecer a Justiça, democratizá-la, através da Assistência Judiciária, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, deixando, assim, de ser um mero benefício legal, concedido ao necessitado de tutela jurídica.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

Por oportuno, esclareço que este trabalho foi elaborado pela Associação dos Membros da Assistência Judiciária Militar Federal, com sede no Rio de Janeiro, e sua apresentação, por meu intermédio, objetiva possibilitar o mais amplo debate. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.549

Incluam-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

"Art. A privatização de empresa estatal de qualquer espécie dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. É assegurada a representatividade, na Diretoria, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal das empresas estatais, dos respectivos empregados, na proporção mínima instituída em lei.

Art. As empresas estatais de objetivo econômico e financeiro, inclusive as de prestação de serviço, serão convertidas em sociedade anônima de capital aberto, representada por ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo único. Cinquenta e um por cento do capital votante permanecerá em poder da União, Estado ou Município.

Art. Os recursos provenientes da venda de ações das empresas estatais serão destinados ao pagamento da dívida interna da União, Estado ou Município."

Justificação

O propósito que nos enseja trazer à Assembléia Nacional Constituinte a presente sugestão, é o de dar efetividade a dois princípios até agora alheios às empresas estatais: a democratização do capital e a co-gestão.

A democratização do capital das empresas estatais constitui, hoje, uma necessidade ingente, tendo em vista a grande massa de recursos governamentais empregados em atividades de fundamental importância para o controle de tecnologias avançadas e para o implemento e desenvolvimento de processos modernos de industrialização de matérias-primas abundantes em nosso País, objetivos já plenamente consolidados. Enquanto isso, grande é a dívida pública da União, Estados e Municípios, que continua insolvável pela falta de recursos, mas que poderá ser reduzida expressivamente só com a utilização de recursos decorrentes da venda de ações ordinárias e preferenciais das empresas públicas, transformadas em sociedades anônimas de capital aberto.

Assim, no momento de redemocratização do País e de elaboração de uma nova Constituição, nada mais justo que também se democratize o capital e a gestão administrativa, econômica e financeira das empresas públicas, assegurando-se aos seus empregados e servidores o direito à cogestão, com o que só terão a lucrar as empresas e o País, haja vista o exemplo dignificante do milagroso desenvolvimento industrial do Japão, onde a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas foi fator dos que mais pesaram para que aquele país assumisse a posição de liderança no comércio internacional que hoje desfruta.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.550

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais, o seguinte dispositivo:

"Art. Durante dez anos, os lucros das empresas estrangeiras serão incorporados a seu capital."

Justificação

Objetivamos evitar a evasão de divisas que ocorre atualmente em nossa economia, a título de remessas de lucros. Esta é uma prática danosa aos interesses nacionais, qualquer que seja o enfoque da análise. Para a economia interna, porque recursos deixam de ser aplicados, empregos de serem gerados e tributos de serem recolhidos; para o balanço de pagamentos, porque torna-se necessário o recurso aos denominados movimentos compensatórios de capitais, até mesmo com o aumento do endividamento externo.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.551

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. É dever do Estado incentivar em caráter prioritário as atividades econômicas produtivas."

Justificação

A importância do setor produtivo, numa economia, decorre do fato de ser ele verdadeiramente a mola propulsora da geração da riqueza nacional.

Quando nos reportamos a atividades produtivas, não significa necessariamente que aí estejam incluídas apenas aquelas que envolvem o processo de transformação de matérias-primas em bens econômicos que satisfazem necessidades. Significa, isto sim, a exclusão de atividades meramente especulativas, que em nada contribuem para a geração de riqueza, a exemplo das que ficaram conhecidas como ciranda financeira, patrocinada, inclusive, pelo próprio Estado, através do "open market", em que incomensuráveis somas de recursos financeiros se multiplicavam, sem que disso resultasse qualquer contribuição para o bem-estar geral.

Nessa linha de idéias, entendemos pertinente a sugestão que ora temos a honra de oferecer à apreciação dos dignos constituintes, no desejo de que, por sua importância, tenha ela guarida no texto da nova Carta, cuja tarefa de escrevê-la nos foi delegada pelo povo brasileiro.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.552

Insira-se na Constituição, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas."

Justificação

Estatuía a Constituição de 1934, em seu art. 184, que "o produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou confirmarem".

Com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a Carta de 1967 ganhou o art. 196, assim redigido: "É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa".

Finalmente, a Emenda nº 7, de 1977, deu ao dispositivo citado sua forma atual, suprimindo a expressão "inclusive da dívida ativa".

Nossa presente proposta visa justamente manter a proibição, de maneira geral e categórica, já que não vemos razão para gratificar extraordinariamente funcionários públicos, pelo simples fato de estarem cumprindo seus deveres profissionais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.553

Insira-se, no capítulo relativo ao Poder Legislativo, o seguinte:

"Art. Os Tribunais de Contas da União e das Unidades Federativas, bem como os dos municípios que os mantiverem, terão todos os seus cargos providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, para todas as vacâncias e ampliações dos respectivos quadros."

Justificação

Universalizar a exigência de concurso público para o ingresso no serviço público, é medida moralizadora e democratizante, daí nossa sugestão.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.554

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à educação, o seguinte dispositivo:

“Art. O ensino da Ecologia, da Informática e da Previdência Social constituem matérias obrigatórias nos currículos de 1º e 2º graus.”

Justificação

Os problemas de poluição ambiental vêm-se agravando em todo o mundo, e no Brasil é necessário tomarmos medidas urgentes para a defesa do meio ambiente. Na nossa fauna, muitas espécies animais estão ameaçadas de extinção, sem falar nos desastres ecológicos que ameaçam a Nação.

Ecologistas demonstraram claramente o descaso do Governo em relação ao grave problema. Citaram exemplos mais próximos, como a contaminação do desmatamento da Amazônia, a destruição de Sete Quedas, etc.

Considerando-se que o uso do computador já se tornou rotineiro em grande parte dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, e que a perspectiva de exploração desse veículo de armazenamento de conhecimentos é cada vez mais crescente no campo da educação, indispensável se torna a familiarização precoce dos alunos com tudo o que diz respeito à informática.

Também no que respeita à inclusão de noções sobre a Previdência Social, temos que ter em mente que à educação compete preparar o indivíduo para o pleno exercício de sua cidadania. A Previdência Social está presente em todo e qualquer campo do trabalho, daí por que entendemos competir à escola transmitir aos alunos as primeiras noções referentes a esse direito do trabalhador brasileiro.

Acreditamos que somente através da educação conseguiremos conscientizar e alertar a população para a gravidade do problema da poluição ambiental, que poderá acabar com a vida sobre a Terra.

Daí a importância da nossa proposta à Assembleia Nacional Constituinte, que, sem dúvida, virá estimular os estudantes de 1º e 2º graus a cuidar da preservação da natureza.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.555

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à educação, os seguintes dispositivos:

“Art. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I — as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem

pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;

II — as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;

III — o ensino religioso constitui disciplina dos currículos das escolas oficiais, e de matrícula facultativa, e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

Art. As ciências, as letras e as artes são livres.

Art. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimento de ensino superior.

Art. As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza, ficam sob a proteção do poder público.”

Justificação

As normas constantes da presente iniciativa, originárias da Constituição de 1946, devem ser preservadas, ainda que tivessem, como foram, sido reproduzidas pela Carta de 1967.

Tais preceitos dispõem de forma precisa e adequada sobre as diretrizes que devem presidir a educação, e a cultura.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.556

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à União, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União:

.....
— legislar sobre:
.....
produção, consumo e sua propaganda comercial.”

Justificação

A propaganda comercial se insere no ramo do Direito Privado e, como tal, sujeita à competência legislativa reservada exclusivamente à União (art. 8º, XVII, b, da Constituição em vigor). O aperfeiçoamento do texto constitucional neste particular elidirá a iniciativa legiferante das Unidades da Federação e dos Municípios em matéria de propaganda, evitando-se distorções e excessos até frequentes contra o setor.

Exemplos:

I — legislação estaduais sobre agrotóxicos e sua propaganda;

II — legislação municipal sobre a propaganda de cigarros.

Assim, em respeito à tradição federativa e no interesse do **marketing** e da mídia de âmbito nacional, a competência para legislar sobre propaganda comercial deve ser atribuída ao Congresso Nacional.

A propósito, vale relembrar o depoimento prestado pelo então candidato Tancredo Neves perante a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, em 21-11-84:

“Há todo o imenso problema das responsabilidades da propaganda e da promoção dos bens e serviços, os limites éticos dos apelos que se fazem na embalagem, no material de ponto de venda, nos anúncios em todas as mídias. O drama universal de separar-se aquilo que é apenas licença criativa, estímulo à fantasia, do que representa desinformação, abuso, desonestidade (...).

É tão grande a relevância desses direitos difusos que, já na década de 70, a Constituição portuguesa e a Constituição espanhola deles tratam com expressa referência. Esta última cuida, de modo exemplar, da defesa do consumidor e do usuário, estabelecendo que os poderes públicos garantirão a sua defesa, protegendo-os mediante procedimentos eficazes quanto a segurança, à saúde e aos legítimos interesses econômicos, promovendo a informação e a educação de consumidores e usuários, estimulando suas associações. Na elaboração das diretrizes de governo, estamos atentos a esses direitos difusos. Esta preocupação vai-se tornar evidente em nosso programa de governo e, tenho a certeza, nas etapas decisivas de institucionalização da nossa democracia, a completar-se em 1986, no trabalho a ser feito pela Assembleia Nacional Constituinte.”

E prossegue Tancredo Neves em seu depoimento:

“Está bem claro que a Assembleia Nacional Constituinte examinará esses problemas e deliberará sobre a forma pela qual se regerão as relações entre produtores, distribuidores e consumidores na economia brasileira. O primado social, que anima a nossa campanha e define a essência das mudanças exigidas pela Nação, também aí se manifestará, ao dar-se importância significativa à tutela jurídica da defesa do consumidor e do usuário (...).

É preciso que consumidores, produtores e distribuidores aprofundem experiências de **auto-regulação**, que prosperam em economias mais avançadas e que têm revelado um grande dinamismo no enfrentamento das novas situações que nem sempre a legislação e os atos reguladores do poder conseguem acompanhar com a necessária velocidade.”

Sala das Sessões — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.557

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, os seguintes dispositivos:

“Art. O ingresso no serviço público, inclusive nas entidades paraestatais, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são entidades paraestatais as autarquias, sociedades

de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo poder Público.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos Estados e Municípios."

Justificação

É preciso resgatar a moralidade da administração pública, tão abalada por anos e anos de desmandos administrativos, de nomeações de apadrinhados, por nepotismo ou clientelismo.

A única fórmula que vislumbramos para a consecução desse objetivo é inserir-se na nova Carta política, em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, norma que determine, taxativamente, que o ingresso no serviço público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

A exigência, para ter efeito, deve estender-se às entidades paraestatais, assim entendidas as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo poder público.

Sua aplicação, ainda, não se restringirá à União, mas também aos Estados e Municípios.

Temos plena convicção de que a medida colaborará decisivamente para o prestígio do poder público, em todos os seus níveis, diminuindo, também, os enormes gastos com o funcionalismo, em vários casos superiores à própria arrecadação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.558

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos servidores públicos, o seguinte dispositivo:

"Art. Salvo quando admitidos mediante concurso público, mesmo para o exercício de função de confiança, é vedada a contratação de parentes consanguíneos, até segundo grau, de titulares de cargos de direção e assessoramento superior em qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como no Legislativo e no Judiciário."

Justificação

A idéia consiste em incluir na Constituição um preceito altamente moralizador, capaz de evitar os repetidos casos de nepotismo atualmente verificados em todas as administrações públicas que se instalam no País, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.559

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Funcionários Públicos, o seguinte dispositivo:

"Art. É vedada, sem exceções, a acumulação de cargos, sob pena de demissão do funcionário infrator."

Justificação

Vivemos um grave momento em que o Poder Público, em todos os seus níveis, enfrenta sérias dificuldades financeiras.

Na verdade, grande parte dos Estados e Municípios encontra-se à beira da falência, pois os dispêndios com a folha de pagamento do funcionalismo público, em muitos casos, é superior à respectiva receita.

Tal situação é fruto do clientelismo que a atual geração de políticos herdou do passado, fazendo com que se inchassem desmesuradamente os quadros do Serviço Público.

Para agravar mais ainda essa conjuntura, há, tanto na União quanto nos Estados e Municípios, inúmeros servidores que acumulam cargos, onerando absurdamente a folha de pagamento e prejudicando o Erário Público e, em consequência, a população.

Como solução para a questão, preconizamos que, no novo texto constitucional, seja inscrita norma determinando que fica vedada, sem exceções, a acumulação de cargos, sob pena de demissão do funcionário infrator.

Em assim sendo, esperamos que a iniciativa merecerá o beneplácito dos ilustres Constituintes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.560

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Comunicação Social, o seguinte dispositivo:

"Art. As concessões de canais de rádio e televisão serão efetivadas mediante lei do Congresso Nacional."

Justificação

Os meios de comunicação atuam como moduladores da mensagem, dando-lhe características especiais e especificadas de penetração — daí dizer-se que foram as mensagens, tanto de natureza científica como filosófica, ou ainda informativa e recreativa, que transformaram o homem e o mundo nos últimos anos.

Com a difusão de mensagens pelo rádio ou pela televisão desenvolve-se no homem a capacidade de perceber instantaneamente os contrastes do mundo, o conhecimento das mudanças que nele se operam, ocorrendo assim uma reversão do individualismo para o coletivismo. Com os meios elétricos de comunicação, o homem volta à percepção do global e à preocupação com o ambiente em que vive.

No mundo social, começa a ser dada ênfase ao diálogo em profundidade, surgindo então a preocupação quanto às suas repercussões e consequências.

O contato com o rádio e a TV transforma rapidamente os valores da juventude.

A possibilidade de um conhecimento global e envolvente da realidade começa a pôr em dúvida o poder recebido por investidora das gerações mais velhas, alterando os valores e originando uma juventude em protesto.

Nos países subdesenvolvidos, os meios de comunicação correm o risco de serem utilizados

para a manipulação de falsos ideais, como processo desumano de exploração.

A comunicação no mundo dos meios elétricos pode, com a rapidez que a caracteriza, denunciar injustiças em qualquer parte do mundo, como também pode, negativamente, fomentar guerrilhas, protestos, atingindo, de forma intencional, objetivos indesejáveis para a própria segurança e tranquilidade dos países.

Por se tratarem de meios de comunicação de massa com tamanho poder de penetração e persuasão, entendemos que a concessão de canais de rádio e de televisão deva-se efetivar da maneira mais segura e democrática possível — através de lei oriunda do Congresso Nacional, onde se encontram os legítimos representantes da população brasileira.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.561

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à assistência e bem-estar social, os seguintes dispositivos:

"Art. É assegurado pelos poderes públicos, nos termos da lei, a assistência social gratuita a todas as pessoas carentes.

Art. É dever do Estado, por meio de políticas de desenvolvimento e promoção social, remover os obstáculos de ordem econômica, social e cultural que, limitando de fato a liberdade e igualdade dos cidadãos, impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e efetiva participação de todos na organização política e social do País.

Art. O Estado, por meio de normas de direito, organizará estruturas jurídicas e técnicas necessárias à criação e manutenção dos seguintes serviços gerais que configuram a assistência social gratuita, prestada, obrigatoriamente e independente de prestação securitária, a todos que se encontrem em situação de comprovada carência sócio-econômica:

I — assistência médica e hospitalar;

II — suplementação alimentar para mães gestantes e nutrízes e crianças até seis anos inclusive;

III — creches e escolas maternas;

IV — documentação básica, compreendendo registros de nascimento, óbito e casamento;

V — amparo à velhice;

VI — educação especial e gratuita, tratamento, reabilitação e reintegração do deficiente físico ou mental na vida social e econômica.

§ 1º A lei proverá para que os serviços de que trata este artigo sejam fiscalizados por conselhos comunitários

§ 2º O direito aos serviços de assistência social discriminados neste artigo pode ser reclamado perante qualquer órgão da justiça comum, com isenção de taxa ou custas judiciais e mediante procedimento preferencial e sumário.

Art. Os valores da família serão literalmente salvaguardados pelo Estado. É obrigação dos pais manter e educar seus filhos, ainda que nascidos fora do casamento. A

lei proverá no sentido de que, na ausência ou incapacidade dos pais, os filhos menores recebam assistência social por parte dos poderes públicos."

Justificação

A presente proposta foi elaborada pela LBA, revelando o espírito público e a sensibilidade de seu presidente, o acadêmico Marcos Vinícios Vilaça, e tem a seguinte justificativa.

"Instrumento consolidador das aspirações consensuais da sociedade organizada e limitador dos poderes outorgados aos governantes, a Constituição torna-se, simultaneamente, salvaguarda das liberdades individuais e cimento da união nacional. Seu postulado básico é garantir, juridicamente, a todos os cidadãos, o bem-estar social, que se concretiza pela possibilidade de cada indivíduo exercer seus direitos em proveito próprio e da coletividade.

Nesse sentido, ela não é nem se pretende um manual a ser quotidianamente consultado para solução de problemas menores ou sustentação exclusiva de interesses classistas. Não pode, tampouco, subordinar-se, em sua concepção, a visões ideológicas parciais que, com suas preocupações programáticas e pragmáticas, buscam tão-somente o acesso e a manutenção do poder.

A Constituição é uma síntese democrática. Trata-se, como nos ensina Afonso Arinos de Melo Franco, de "um caminho e não uma muralha defensiva; uma síntese de um sistema em permanente evolução e não o repertório de princípios que por se pretenderem imutáveis são sempre derubados". Sua elaboração, portanto, pressupõe um acordo social regido e comprometido pelos princípios básicos do sistema, eliminando, de vez, a primazia viciosa das conveniências políticas e o exagero das prescrições normativas, ambas conjunturais, mas pretensamente alicerçadas no duvidoso dogma da infalibilidade universal e atemporal.

A construção desse acordo, que assegura maturidade política e convergência ideológica, passa democrática e obrigatoriamente pela audiência e participação dos representantes do pensamento dos diferentes segmentos que compõem nosso corpo social.

Motivada pela Constituinte a pronunciar-se sobre o tema e texto constitucional, a Legião Brasileira de Assistência, apoiada em sua tradição e experiência de trabalho social junto à população brasileira, não abre mão de seu direito de reivindicar. Reivindicar, não em seu próprio nome, a favor da obtenção de qualquer privilégio institucional, mas sim em benefício daqueles que, quase sempre sem voz e sem representação, não podem fazer-se ouvir com a ênfase e a nitidez que sua miserável condição exige. E são eles — homens, mulheres e crianças, sobretudo mulheres e crianças, 50 milhões de pessoas totalmente carentes — os que mais necessitam da salvaguarda de nossa Lei Maior. Somente a Constituição, com seu compromisso verdadeiramente humanístico e reconhecendo o estado de calamidade social em que vivem esses

brasileiros, poderá assegurar-lhes, definitiva e legalmente, o direito inalienável a uma existência digna e plenamente protegida pelo Estado democrático.

Para autenticar essa reivindicação maior de nossa população carente, da qual a LBA quer fazer-se porta-voz, nesta oportunidade única, socorremo-nos, mais uma vez, do professor Afonso Arinos de Melo Franco, que, em aguda análise da evolução social e política do País, concluiu:

"Vargas desentranhou do direito civil o direito do trabalho, ... E estamos vendo surgir, do direito previdenciário, um novo direito assistencial, que visa a proteger o indivíduo, como um dever do Estado, sem qualquer contra prestação securitária. Este direito — nascido do previdenciário — é o mais recente passo do Estado em benefício do homem, na história contemporânea."

Estamos certos de que, só com a conquista do direito assistencial, garantiremos o bem-estar e a dignidade de vida a todos os brasileiros, indistintamente."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.562

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, o refino, o transporte, a importação, a exportação e a distribuição de petróleo e de seus derivados."

Justificação

O advento da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, dando origem à Petrobrás e instituindo o monopólio estatal do petróleo, representa uma das poucas conquistas populares da História do Brasil.

Surgiu, de fato, no bojo de uma verdadeira epopéia, decorrente da militância de jornalistas, políticos, estudantes, militares, e outros segmentos da sociedade brasileira, unidos pela causa comum do nacionalismo.

Este movimento não teve sua origem em sentimentos xenófobos ou estatizantes, mas na necessidade de contenção do poderio dos grandes trustes internacionais do petróleo, que, uma vez estabelecidos em países do Terceiro Mundo, desestabilizavam e impunham administrações em função de seus interesses.

No próprio caso brasileiro, as providências tomadas pelo Governo João Goulart no sentido de ampliar o grau de nacionalização do setor contribuíram para precipitar a queda do regime democrático.

O monopólio da pesquisa e lavra de petróleo, consagrado pela ordem econômica, viria a se tornar preceito constitucional, ainda que descaracterizado, mais tarde, pelos contratos de risco.

Agora, que se elabora uma nova Constituição, cumpre alertar para a importância de se estender o processo de nacionalização à distribuição de derivados.

De fato, a integração vertical é um fator decisivo para a rentabilidade de uma empresa de petróleo, sendo a distribuição a etapa mais atraente e segura da trajetória deste bem mineral entre a jazida e o consumidor.

Não é razoável que a Petrobrás arque com os riscos inerentes à fase de pesquisa e lavra, enquanto reserva uma parcela considerável do mercado de derivados para as grandes companhias estrangeiras, que, através de seu poder de articulação, beneficiam-se, sobretudo pelo atendimento a grandes consumidores.

Quanto à importação e exportação, consistem em atividades diretamente relacionadas à segurança nacional, cabendo plenamente a sua inclusão no regime de monopólio. Trata-se, no caso, de incorporar ao texto constitucional uma prática já prevista, há muito tempo, pela legislação ordinária.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**, — Constituinte **Nelson Wedekin**.

SUGESTÃO Nº 4.563

Dos ex-combatentes

Em caso de guerra, interna ou externa, será assegurado aos que estiverem tomando parte em operações bélicas o sustento de seus dependentes durante a sua ausência e, com a desmobilização, será concedido a estes ex-combatentes os seguintes direitos:

a) estabilidade, se funcionário público civil ou militar;

b) aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso, mas mediante prova de habilitação;

c) transferência para a inatividade com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou aos sessenta anos de idade, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social; e

d) assistência médica, hospitalar, funerária e educacional gratuita, a expensas do Poder Público, em organizações próprias ou conveniadas.

Além da assistência prevista na alínea **d** da presente proposta, serão mantidos os direitos e vantagens assegurados aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante do Brasil ou de Força do Exército e aos seus beneficiários. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.564

I — Reforma Agrária

1 — A função social da propriedade deve ser um princípio que:

a) obrigue a todos proprietários improdutivos, principalmente em terras férteis, a perderem os privilégios adquiridos;

b) permita às grandes empresas rurais produtivas, não sofrerem desapropriações; e,

c) faculte desapropriar, sempre que o interesse social para fins de reforma agrária, assim o recomendar.

2 — Desapropriação para fins de reforma agrária, inclusive de empresas rurais, através do pagamento em título da dívida agrária.

3 — O preço será estabelecido nos casos de desapropriação, para fins de reforma agrária, segundo critério estabelecido em lei com base no valor declarado no cadastro rural.

4 — A adoção do instituto da área máxima, segundo as características agrícolas de cada região, como forma de promover a justa distribuição da terra e eliminar o latifúndio improdutivo.

5 — As terras devolutas e públicas da União, Estados e Municípios terão sua destinação subordinada, prioritariamente, ao Plano Nacional de Reforma Agrária.

6 — Nesta mesma hipótese, fica vedada a concessão das terras a projetos agropecuários e agroindustriais, incentivada ou não, até quando concluída a reforma agrária.

7 — Suspensão de despejos e medidas possessórias destinadas a retomada de terras possuídas por pequenos posseiros e assemelhados, durante os prazos de execução da reforma agrária.

8 — A futura Constituinte estabelecerá limitações rígidas ao acesso à propriedade rural por estrangeiros, pessoas físicas e jurídicas de modo a evitar o abuso do capital estrangeiro no campo.

9 — Direito ao "usucapião" de até 50 hectares, quando os trabalhadores rurais os tornarem produtivos com seu trabalho e de sua família.

10 — Legitimação em terras férteis, públicas até 100 hectares, por trabalhadores rurais, em terras produtivas, com o seu trabalho e de sua família.

11 — Proibição de penhora de propriedade rural até 100 hectares, incluindo sua sede, explorada pelo trabalhador que cultiva e nela reside e não possui outro imóvel rural; nesse caso a garantia pelas obrigações limitar-se-á aos frutos.

12 — Não caberá nenhum recurso com efeito suspensivo, contra o despacho judicial que concede emissão de posse de imóvel desapropriado para fins de reforma agrária.

Parágrafo único. Também não caberá mandado de segurança em relação a despacho que concede emissão de posse em ações de desapropriação para fins de reforma agrária.

13 — Que seja assegurado à mulher trabalhadora rural, chefe de unidade familiar, independentemente de seu estado civil, o direito de acesso às áreas, objeto de assentamento para fins de reforma agrária.

II — Política Agrícola

1 — Que seja assegurado, por normas constitucionais, que a política agrícola deve atender prioritariamente aos interesses dos pequenos agricultores voltados para a produção de alimentos para abastecimentos do mercado interno, assegurado, entre outros créditos, seguro agrícola, preços justos, assistência técnica, insumos, garantias e de comercialização.

2 — Proibição do uso de agrotóxico, salvo quando comprovado, com base em critérios científicos estabelecidos em lei, que sua utilização é inofensiva à saúde do consumidor e daqueles que o aplicam

3 — Que a mesma determine uma política voltada para criação e fortalecimento de cooperativas de pequenos agricultores, sob a direção destes e gozando de incentivos fiscais. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.565

Inclua-se onde couber:

"Art. Concede aposentadoria aos trabalhadores rurais e aos "Soldados da Borracha" aos 60 anos e às mulheres aos 50 anos de idade, comprovadamente passados no campo e no exercício de profissão vinculada ao meio rural.

Art. São estendidos aos trabalhadores rurais os benefícios da Previdência Social concedidos aos trabalhadores do meio urbano.

Art. Os trabalhadores rurais têm direito à percepção de benefícios pecuniários, de valor igual ao salário mínimo, sem que, para isso, tenham que contribuir diretamente à Previdência Social e seus organismos regionais.

Art. É concedida opção aos trabalhadores rurais, de contribuição direta complementar, para obtenção de outros benefícios pecuniários, de valor superior ao salário mínimo. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.566

Inclua-se, onde couber, distribuindo-se a presente Sugestão à Subcomissão de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, o seguinte artigo:

"Art. Para fixação do preço mínimo dos produtos agropecuários, servirá de base para seu cálculo, o custo efetivo da produção, acrescido das despesas de transporte para o mercado mais próximo e da margem de lucros e ganhos reais do produtor, os quais não poderão ser inferiores a trinta por cento." — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.567

1 — Que a educação seja inspirada nos princípios da democracia, nos ideais da liberdade, solidariedade e respeito aos direitos de cidadãos, de todos os brasileiros.

2 — Que seja assegurado ensino público e gratuito em todos os níveis com alocação dos recursos necessários para esse fim.

3 — Que seja estabelecido uma política de erradicação do analfabetismo num prazo mínimo de 2 e máximo de 5 anos:

a) O ensino até a 8ª série do 1º Grau é obrigatório, cabendo, prioritariamente, aos Estados e Municípios, instalar escolas, especialmente no meio rural para garantir o cumprimento dessa obrigação Constitucional;

b) O currículo das escolas existentes no meio rural deve ser adaptado à realidade e as necessidades do campo. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.568

Inclua-se onde couber:

Dívida Externa

a) Lei Especial deverá regulamentar critérios para realização de empréstimos, operações, acor-

dos e obrigações de qualquer natureza, com credores externos contraídos ou garantidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e pelas empresas públicas e privadas.

b) Poderá ser determinado o reexame, declarada a nulidade e suspensão dos efeitos jurídicos de todos os empréstimos, operações externa, onerosa ao patrimônio nacional, quando realizados em desacordo com as normas legais ou com os interesses da Nação. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.569

Inclua-se, parte relativa à Comunicação:

Meios de Comunicação

"Art. O Poder Público deverá garantir amplo acesso aos meios de comunicação, especialmente rádio e televisão, a todos os segmentos sociais, entre os quais os trabalhadores rurais e urbanos." — Constituinte **José Viana**

SUGESTÃO Nº 4.570

Inclua-se onde couber:

"Prisão perpétua aos condenados por assalto a bancos, tráfico de drogas e pistoleiros que vivem ganhando dinheiro para tirar a vida do próximo." — Constituinte **José Viana**

SUGESTÃO Nº 4.571

Inclua-se onde couber:

Penitenciária Agrícola

"Considerando os vultosos gastos públicos com presos condenados, a Assembléia Nacional Constituinte, deverá inserir no bojo da futura Constituição, a construção de Penitenciária Agrícola, em todos os Estados e Territórios brasileiros Tendo em vista que os referidos gastos onera os cofres públicos da Nação." — Constituinte **José Viana**

SUGESTÃO Nº 4.572

"Art. Será criado Território Indígena, às margens do rio Solimões, no Amazonas, de modo a permitir o assentamento de todos os índios da região.

Art. Serão instalados, nesse Território Indígena, a ser criado, postos de assistência médica e hospitalar." Constituinte **José Viana**

SUGESTÃO Nº 4.573

Inclua-se onde couber:

Disposições transitórias

"Art. A partir da data de promulgação desta Constituição, será anulada a Portaria nº 195, de 1969, bem como seus efeitos posteriores."

Constituinte **José Viana**

SUGESTÃO Nº 4.574

Para ser inserido na parte relativa à saúde.

"Art. Padres, pastores e parlamentares, em geral, terão amplo direito de adentrarem hospitais, casas de saúde e maternidade, onde e sempre que for necessário, a fim de que possam visitar doentes, a qualquer hora do dia ou da noite, dentro do expediente exigido pelas normas da instituição."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.575

Inclua-se onde couber:

"Art. As Forças Armadas, por intermédio de seus membros e integrantes, são proibidas de intervirem, de qualquer forma, na vida política do País."

Constituinte **José Viana**

SUGESTÃO Nº 4.576

Inclua-se onde couber:

Do meio ambiente

"A nova Constituição deve estabelecer como deveres de todos e, prioritariamente, do Estado, a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida. Essa proteção deve compreender:

- a) a utilização adequada dos recursos naturais;
- b) o equilíbrio ecológico;
- c) a proteção da flora e da fauna, especificamente das florestas naturais, preservando-se a diversidade do patrimônio genético da Nação;
- d) combate à poluição e à erosão;
- e) a redução dos riscos de catástrofes naturais e nucleares."

Constituinte **José Viana**

SUGESTÃO Nº 4.577

Que a Constituição assegure:

"1 — liberdade e autonomia sindicais, com unidade;

2 — proibição de intervenção, suspensão ou dissolução administrativa ou judicial das entidades sindicais;

3 — regulamentação das eleições, conforme decidirem os trabalhadores;

4 — proibição de estatuto padrão obrigatório;

5 — proibição de intervenção do Governo na gestão administrativa ou financeira dos sindicatos, questões que devem ser encaminhadas apenas por trabalhadores;

6 — reconhecimento das comissões de fazendas, usinas, fábricas, empresas e delegacias, entendendo a estabilidade aos membros de comissões ou às delegacias;

7 — direito dos trabalhadores de se filiarem às entidades sindicais de sua categoria, ficando proibida qualquer punição ou demissão de trabalhadores pelo fato de se organizarem;

8 — fica vedada a contratação direta ou indireta de trabalhadores rurais volantes, como mão-de-obra rural, através de cooperativas ou de qualquer outro mecanismo ou organização que vise colocar-se como intermediário entre o empregador e o trabalho;

9 — contribuição sindical desatrelada do Governo."

Constituinte **José Viana**

SUGESTÃO Nº 4.578

Inclua-se onde couber:

Tramitação dos processos

A lei ordinária estabelecerá o prazo máximo de tramitação dos processos no Poder Judiciário e em cada uma das instâncias.

Justiça do Trabalho

Deverá ser criada, pelo menos, uma Junta de Conciliação e Julgamento em todos os municípios do País, devendo a instalação dessas juntas ser realizada por ordem de prioridade, atendendo em primeiro lugar aos municípios com maior número de trabalhadores e maior incidência de ações trabalhistas nos últimos três anos.

Que fique assegurado à Justiça do Trabalho poder normativo, amplo e irrestrito, para fixação de salário mínimo e condições de trabalho, através de sentenças normativas

Criação de Justiça Agrária Federal

Com prazo certo para sua efetiva implantação.

Justiça Agrária

Que a Justiça Agrária seja efetivamente implantada até a promulgação da nova Constituição.

Leis de Exceção

Que sejam imediatamente revogadas todas as leis de exceção e desativados os órgãos e aparelhos repressivos ainda existentes.

Constituinte **José Viana**

SUGESTÃO Nº 4.579

"Art. A assistência religiosa nas Forças Armadas será prestada para todos os credos, no percentual correspondente à população brasileira."

Justificação

Desde a Constituição de 1891 que existe no texto constitucional a separação da Igreja do Estado.

Contudo, é inequívoca a hipertrofia da Igreja Católica nas decisões governamentais, bastando citar recente viagem do Presidente da República a Roma, quando atravessou o Atlântico, com numeroso séquito, para explicar ao Papa os condicionantes para a implantação da reforma agrária no Brasil.

No tocante à assistência religiosa nas Forças Armadas, essa submissão à Igreja Católica é por demais evidente, pois a chefia do SARFA — Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas — é exercida tradicionalmente por um coronel-capelão, que nunca deixou de ser padre católico.

O próprio Oratório do Soldado, em Brasília, que foi edificado em forma circular para simbolizar o sentido ecumênico das Forças Armadas, acabou subordinado ao SARFA e administrado por sacerdotes católicos que, costumeiramente, colocam obstáculos à pregação de outros credos igualmente existentes nas Forças Armadas.

Assim, a medida ora proposta como norma constitucional visa corrigir essa desproporção que hoje se verifica, onde 95% dos capelães militares professam e divulgam no meio das Forças Armadas, o credo católico, em visível descompasso com a própria Constituição, que prevê a separação da Igreja do Estado. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.580

Inclua-se onde couber:

"A criação de novos Estados dependerá da existência comprovada de um milhão de habitantes na nova unidade federativa."

Justificação

A presente proposição tem por finalidade disciplinar o surgimento de novos Estados, evitando-se que interesses políticos façam emergir unidades federativas sem as mínimas condições de sobrevivência econômica, agravando ainda mais o déficit público, devido à injeção de recursos federais em Estados que já surgem insolventes.

Com a presente norma constitucional, a União estará resguardando os altos interesses nacionais e impondo métodos racionais no processo de criação de novas unidades federativas, assegurando, quando de seu surgimento, condições mínimas de auto-suficiência econômica e financeira. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.581

"Será exigida a nacionalidade brasileira para quem desempenhar atividades no meio dos índios."

Justificação

O argumento de missões científicas e religiosas tem sido o pretexto largamente usado para justificar a presença de estrangeiros no território nacional.

Como órgão tutelar, a Funai dispõe de centenas de antropólogos e indigenistas, com sobejas condições de ministrar ensino adequado à cultura

indígena, dispensando o concurso das entidades estrangeiras que hoje proliferam no meio dos índios.

Além disso, o pretexto usado de preservar a cultura indígena não tem qualquer suporte nas fotos que se apresentam no interior das reservas indígenas, onde a própria diferença física entre o indígena e o pesquisador estrangeiro conduz a um choque cultural incompatível com os objetivos abordados.

A exigência da nacionalidade brasileira, para quem pretenda dedicar-se aos estudos indígenas, é matéria do mais alto interesse nacional, que evitará as manobras escusas que hoje se escondem sob o pálio protetor do interesse indígena. — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.582

Regulamentação de profissões

“1 — Regulamentação da profissão de radiotelegrafista, como técnico especializado, recebendo remuneração condizente, visto ser considerado pela Convenção Internacional de Telecomunicações como guardadores do sigilo da correspondência telegráfica mantida entre chefes de Estado, secretários, ministros, governadores, senadores, deputados etc.

No caso de contratação a nível de segurança nacional, deverá receber remuneração adicional.

2 — Regulamentação da profissão de detetives profissionais.

Criação do Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Detetives Profissionais.

Tribunais de Trabalho

Criação de Tribunais de Trabalho, em todos os Estados, uma vez que a atividade da Justiça do Trabalho é permanente, evitando o deslocamento de trabalhadores.”

Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.583

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa à Organização Eleitoral:

“Art. Lei especial estabelecerá o voto distrital para as eleições à Câmara dos Deputados, devendo cada Assembléia Legislativa estabelecer a divisão dos respectivos distritos eleitorais”

Justificação

O processo eleitoral brasileiro está ficando, a cada dia que passa, mais inacessível às pessoas sem recursos financeiros ou sem patrocinadores. Isso deve conduzir o constituinte a uma profunda reflexão, pois já ocorreram inúmeras tentativas, todas infrutíferas, para disciplinar as interferências econômicas nas eleições.

O voto distrital parece ser a solução adequada, embora contra a sua implantação surjam sempre vozes poderosas por temerem a perda da influência não política no recebimento de votos.

A implantação do sistema distrital, devidamente votado pelo Congresso Nacional e com a divisão dos distritos eleitorais estabelecida por lei das Assembléias Legislativas, certamente valorizará o processo político-eleitoral e permitirá, inclusive, que o interior do País possa ser melhor assistido. O candidato passa a ter maiores obrigações com

o seu distrito e certamente a influência do poder econômico sofrerá sensível redução.

Sala das Sessões, . — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.584

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Orçamento:

“Art. Nenhuma verba orçamentária poderá ser destinada à pesquisa ou à promoção do aborto em seres humanos.”

Justificação

Ocorre, nos dias atuais, uma forte tendência em se colocar, dentre os métodos de controle populacional, o aborto. A medida fere a consciência cristã da maioria da população brasileira. O dinheiro público não pode ser gasto para atender a uma minoria nem a sentimentos egoístas.

O aborto é medida violenta contra os direitos do nascituro, que devem ser preservados desde o instante da concepção.

Ao Estado cabe, no meu entender, o direito de oferecer todas as garantias contra o aborto. Se começarmos a racionalizar esse tipo de conduta criminosa, em pouco tempo estaremos justificando outros homicídios, lesões corporais, fraudes contra o patrimônio e todo o elenco do Código Penal.

Existem inúmeras formas de controle populacional que não a morte fria do feto. Somos um País de dimensão continental e que pode abrigar, sem qualquer problema, inúmeros novos patriotas. Por outro lado, dispomos das melhores terras agricultáveis do mundo, bastando uma política sensata de produção para que os alimentos estejam à mesa de todos.

O aborto é medida que violenta a todos, principalmente a dignidade pessoal da mulher.

Sala das Sessões, . — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.585

“1 — Que os Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica sejam substituídos pelo Ministério da Defesa, como em todos os países do mundo.

2 — Que o Ministério da Fazenda passe a se denominar Ministério das Finanças, por ser um nome mais condizente com a função.

3 — Que seja criado o Ministério do comércio e Abastecimento, separado do Ministério da Indústria.

4 — Que seja criado o Ministério da Mineração, com esta nova denominação, separado do Ministério da Energia.

5 — Que seja criado o Ministério de Informações e Divulgação, em lugar do SNI e da SID.

6 — Que a Secretaria de planejamento seja denominada de coordenação Geral de planejamento, por ser um nome mais adequado à função.

7 — Que se dê maior autonomia e destaque para os juízes de direito de comarca, como a instância máxima do poder judiciário a nível local.

8 — Que se crie, em todas as comarcas, as pretorias de pequenas causas, que deverão existir em bairros urbanos e povoados rurais, e cujos

juízes titulares deverão se denominar pretores, denominação que tem raízes históricas

9 — Que os Ministros do Supremo Tribunal Federal passem a ser denominados magistrados, para não se confundirem com os ministros de Estado.

10 — Que sejam estatizados os cartórios em todo o país (oficialização da Justiça), pois os tabelionatos em mãos privadas é uma reminiscência medieval, o que não é mais concebível nos dias de hoje, além de ser um meio de corrupção de muitos notários.

11 — Que as secretarias municipais passem a ser denominadas assessorias municipais, para não se confundirem com as secretarias estaduais.

12 — Que seja instituído, em todos os municípios brasileiros, os ouvidores públicos (ombudsmen), para servirem como intermediários e fiscais entre os reclamos da população e a administração municipal.

13 — Que seja introduzido um dispositivo que permita futuras redivisões político-territoriais do Brasil, como as divisões dos grandes Estados amazônicos e as fusões dos pequenos Estados nordestinos.

14 — Que se coloque um dispositivo que impeça a intervenção das Forças Armadas na vida política do país, sobretudo nos momentos de trauma nacional, à revelia do poder político instituído, do qual as mesmas são apenas um instrumento e, portanto, devem se comportar como tal.

15 — Que os militares só possam se candidatar a cargos eletivos após darem baixa da ativa, ou estando reformados, mas, em hipótese alguma, quando no comando de tropa.

16 — Que os analfabetos possam votar em todas as eleições, usando-se, apenas, a impressão digital.

17 — Que seja prevista a punição judicial contra todos aqueles que pratiquem a discriminação e a segregação contra os negros, as mulheres, os velhos, os índios, os ciganos, os naturalizados e os deficientes físicos e mentais.

18 — Que todos os benefícios da previdência e assistência sociais sejam estendidos a todos os trabalhadores do campo, em pé de igualdade com os trabalhadores da cidade.

19 — Que seja introduzido o serviço militar para as mulheres, ao completar 18 anos, no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, a fim de garantir a plena igualdade com os homens.

20 — Que o ensino religioso seja banido dos currículos educacionais, das escolas públicas e particulares, cabendo somente às igrejas esse encargo.

21 — Que a Escola Superior de Guerra seja suprimida, pois em regime um democrático não há necessidade de nenhuma instituição para ditar a ideologia do regime.

22 — Que o Brasil seja declarado um País neutro, com total proibição de existência e instalação de bases militares estrangeiras em seu território, aderindo, formalmente, ao Tratado de Tlatelolco.

23 — Que seja regulamentada a remessa de lucros para o exterior, com especificações do quanto as empresas multinacionais, aqui instaladas, podem remeter para o estrangeiro e do quanto devem aplicar, obrigatoriamente, no País.

24 — Que todas as redes de televisão do país entrem, diariamente, em cadeia nacional, para a retransmissão do noticiário da Empresa Brasileira de Notícias.

25 — Que seja adotado o sistema econômico misto para o Brasil, com a conveniência harmônica e complementar dos três tipos de propriedades: as empresas privadas, as empresas estatais e as cooperativas, com cogestão para as primeiras e autogestão para as duas últimas.

26 — Que se coloque, ante a Assembléia Nacional Constituinte, além do parlamentarismo, a segunda alternativa de sistemas de governo, que é o governo colegiado, a meu ver avançado, onde teríamos órgãos executivos colegiados nos níveis federal (conselho presidencial), estadual (conselho Governamental) e municipal (conselho prefereitural), cada órgão executivo colegiado teria cinco membros, eleitos diretamente pelo povo, com mandato de cinco anos cuja direção seria feita por rodízio, ou rotatividade, no cargo, entre os membros, a cada ano. Esse sistema é melhor e mais estável, pois evita tanto o pernicioso culto à personalidade do presidente da República (presidencialismo) como as constantes crises de governo no Parlamento (parlamentarismo). Este sistema de governo deve adotar o instituto da democracia semidireta, ou seja, os meios de controle popular e de consulta popular. Entre os primeiros, a prestação pública de contas das altas autoridades perante os legislativos e os meios de comunicação de massa, e a cassação popular de mandatos, através de petições dirigidas à justiça eleitoral, por parte da maioria dos contingentes de eleitores que sufragaram os mandatários, nas diversas circunscrições eleitorais. Já os meios de consulta popular: plebiscito (posterior à lei) e **referendum** (anterior à lei), devem ser utilizados sempre que se apresentam problemas que requeiram decisões políticas de grande envergadura, utilizando-se, para a votação, dos serviços da Empresa Brasileira de correios e Telégrafos.” — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.586

“1 — A universalização do ensino a todos os brasileiros através da escola pública de boa qualidade

2 — O estabelecimento dos fins que nortearão a educação nacional.

3 — Uma escolaridade mínima, obrigatória e gratuita, proporcionada pelos poderes públicos.

4 — O respeito ao pluralismo ideológico na escola pública.

5 — A unidade nacional e as diversidades regionais na formulação dos conteúdos pedagógicos.

6 — A efetiva descentralização administrativa e financeira

7 — A integração entre os três graus de ensino.

8 — Uma efetiva valorização do magistério.

9 — Uma efetiva participação do educando na vida escolar e na definição da política educacional

10 — Educação escolar deve ser entendida como ensino formal ministrado em escolas dos diversos graus.

11 — Os recursos públicos destinados ao ensino serão aplicados exclusivamente nas escolas criadas, mantidas e administradas pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, prioritária e majoritariamente no ensino fundamental.

12 — O poder público deve assegurar a definição de uma carreira do magistério, o acesso à

mesma por concurso, padrões de excelência na formação e qualificação de professores, condições dignas de remuneração e de trabalho para os mesmos, assim como aposentadoria com proventos integrais e direitos à sindicalização.

13 — O ensino deverá ser ministrado sem restrições de ordem filosófica, política e religiosa, ou preconceitos de quaisquer natureza.

14 — A descentralização administrativa será caracterizada por um efetivo processo de desconcentração do poder econômico, político e financeiro, implicando, necessariamente, a autonomia das Unidades Federadas e dos Municípios articulados com uma política nacional de educação, assegurando a busca de unidade de objetivos.

15 — A legislação específica definirá e regulamentará a responsabilidade da União, Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal na administração do ensino, de forma a assegurar um padrão básico comum de qualidade nos estabelecimentos educacionais.

16 — O poder público deverá garantir à sociedade civil a participação no planejamento e controle da execução da política educacional em todos os níveis (Federal, Estadual e Municipal), através de organismos democraticamente constituídos.

17 — É de responsabilidade do Estado estender progressivamente a oferta de educação pré-escolar pública e gratuita a todas as crianças de quatro a seis anos.

18 — A União estabelecerá uma política integrada para a infância, ligada à política Nacional de Educação.

19 — É dever do Estado a gratuidade da educação especial, provendo as escolas públicas com recursos necessários ao atendimento precoce da deficiência física, mental e sensorial, bem como o apoio suplementar às entidades filantrópicas que mantenham este tipo de educação.

20 — As universidades e instituições públicas de ensino superior e pesquisa terão funcionamento autônomo e democrático, integrando o processo de elaboração da política de ciências e tecnologia do país, como agentes primordiais de sua execução

21 — O Estado deverá fixar normas que assegurem ao trabalhador a liberação de parte de seu tempo de trabalho, de modo a favorecer a frequência à escola, sem prejuízo de suas prerrogativas profissionais, especialmente na faixa dos 12 aos 21 anos de idade.

22 — Os três graus de ensino articular-se-ão integrativamente mediante a continuidade, a complementaridade e a inter-relação de estudos.

23 — É permitida a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam às exigências legais e não necessitem de recursos públicos para sua manutenção.

24 — A União aplicará, anualmente, nunca menos de 12% e os Estados, Distrito Federal e Municípios 25% dos respectivos orçamentos globais, inclusive **superavit**, na educação escolar, entendida esta como ensino formal ministrado nas escolas dos três graus.” — Constituinte **José Viana**.

SUGESTÃO Nº 4.587

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa aos Direitos dos Trabalhadores:

“Art. A mulher terá os mesmos direitos que os homens, e, em igualdade de trabalho, a mesma retribuição.

§ 1º As condições de trabalho dadas à mulher devem permitir-lhe a realização de sua função familiar e assegurar à mãe e à criança proteção adequada.

§ 2º A lei estabelecerá os limites mínimos de idade para o trabalho assalariado, garantindo a proteção do trabalho do menor e, em condições de trabalho iguais à do adulto, idêntica remuneração.”

Justificação

São frequentes as queixas de discriminação quanto ao trabalho da mulher e do menor. Muitas empresas não aceitam uma mulher se ela não tem boa aparência, outras não querem a mulher trabalhando se ela é mãe de família e, na maioria das vezes, os salários pagos aos homens são bem mais elevados do que aqueles das mulheres.

A mesma discriminação injustificada verifica-se relativamente ao trabalho do menor.

A democracia é a realização da igualdade entre todos, para idênticas responsabilidades. por isso mesmo, quando estamos reconstruindo nossas instituições sociais, nada mais conveniente e oportuno do que esta proposição.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.588

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa às Disposições Finais e Transitórias:

“Art. O congresso Nacional, no prazo máximo de um ano da promulgação desta constituição, votará um código do consumidor definindo direitos e deveres e estabelecendo penalidades e procedimentos.”

Justificação

Devemos prever um código do consumidor, a ser votado futuramente pelo congresso Nacional, dada a notória deficiência da normatização relativa a esse importante fato jurídico. As relações de consumo são mais frequentes do que todas as demais que existem entre os seres humanos, principalmente após a revolução industrial e a transformação do mundo em uma aldeia global.

Na vida moderna, a todo momento, alguém está consumindo uma mercadoria ou utilizando serviços. Apesar disto, ainda não existe o tão desejado código do consumidor. As normas do código civil são afastadas da realidade e, frequentemente, inúmeras são as reações desfavoráveis daqueles que se sentem logrados quando adquirem, por exemplo, eletrodomésticos ou contratam serviços.

A medida ora proposta é de largo alcance social e terá o condão de obrigar o congresso Nacional a editar uma lei que proteja, efetivamente, o consumidor, hoje tão massacrado devido à desproporção de suas forças frente às grandes empresas.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.589

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributário:

"Art. É vedado à lei conceder isenção do pagamento de impostos a determinadas categorias, ficando todas as pessoas, físicas ou jurídicas, sujeitas ao pagamento, obedecendo os limites estabelecidos.

Parágrafo único. É vedado à União decretar impostos que não sejam uniformes para todos os Estados."

Justificação

Devemos fixar, no futuro texto constitucional, norma que afaste, definitivamente, qualquer nepotismo tributário. Assim, ninguém poderá ser isento de pagar impostos em função de suas características profissionais (magistrado, parlamentar, militar, jornalista, professores, por exemplo). Trata-se de uma discriminação intolerável e que tem merecido as mais vivas repulsas de toda a comunidade.

Por outro lado, também entendo que se deve fixar a norma, aliás já contida na Carta Magna de 1891, pela qual "os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados" (art. 7º, § 2º).

É preciso haver a maior transparência em matéria tributária para que todos paguem os impostos sem a possibilidade de sustentarem pessoas privilegiadas, o que contraria, profundamente, nossa índole democrática. Se estamos aperfeiçoando nossas instituições políticas, devemos cuidar especificamente dessa transparência tributária.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata**

SUGESTÃO Nº 4.590

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributário:

"Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou aumentar tributo sem que prévia lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

II — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais; e

III — instituir imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) os templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei;

d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão."

Parágrafo único. O disposto na alínea a do item III é extensivo às autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedidos cujo tratamento tributário é estabelecido pelo Poder conce-

dente, no que se refere a tributos de sua competência."

Justificação

Esta norma é praticamente a mesma que se continha na Constituição de 1946 (art. 2º da Emenda Constitucional nº 18/65) e na Carta de 1967, em sua redação original. A Emenda nº 1/69 fez constar referência a imóveis objeto de promessa de compra e venda, o que me parece mero casuismo que deve ser rejeitado. A Carta de 1946, em seu teor primitivo, fazia a ressalva constante desta proposição, inclusive quanto aos serviços públicos concedidos.

Esta sugestão buscou encontrar um meio termo razoável entre as diversas redações dos dispositivos acima apontados por entender que se trata de princípio válido e que deve permanecer na Constituição que estamos elaborando.

A imunidade tributária entre os entes da Federação, a proibição à limitação de tráfego de bens e pessoas e as imunidades relativas aos templos religiosos, partidos políticos, instituições educacionais e assistenciais, bem como relativamente a livros, jornais e periódicos é matéria que contempla pensamento praticamente unânime de toda a comunidade nacional.

Por outro lado, a exigência de prévia lei para que os tributos sejam instituídos ou aumentados é fator de tranquilidade para o contribuinte e diz respeito à própria participação do povo, através dos seus representantes políticos e parlamentares, no consentimento a esse gravame tributário.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.591

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa à Seguridade:

"Art. Lei especial estabelecerá as normas de participação dos trabalhadores na administração colegiada da previdência social e nos demais órgãos da administração pública, direta ou indireta, que afetem diretamente a qualidade de vida e o bem-estar público."

Justificação

De há muito desejam os trabalhadores brasileiros participar da administração dos bens e do patrimônio da previdência social. Trata-se de um desejo natural pois a contribuição é tripartite. Assim, fiscalizariam eles a aplicação das contribuições de milhões de segurados. E, ademais, quem sabe, com essa participação não teriam sido evitados tantos escândalos nos últimos anos?

É necessário, no meu entendimento, que a Constituição fixe o princípio obrigatório dessa participação por ser uma medida de alto sentido moralizador e que contribuirá, em muito, para que a atuação da previdência social seja voltada, mais diretamente, para o atendimento dos segurados e seus beneficiários.

Estamos certos de que, acolhida esta norma, teremos uma atuação bem mais dinâmica da previdência social e inúmeros erros, praticados em passado recente, não mais se repetirão.

Sala das Sessões, de de — Constituinte **Rita Camata — Gerson Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.592

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa à Família:

"Art. São reconhecidos os direitos da família como sociedade natural, fundada no matrimônio ou na união sólida entre pessoas.

§ 1º O casamento assenta-se na igualdade moral e jurídica dos cônjuges, sendo dever e direito dos pais manter, instruir e educar os filhos.

§ 2º Não haverá qualquer distinção, para efeito dos direitos acima assegurados, entre os filhos havidos na constância do casamento ou união sólida e aqueles nascidos fora da união conjugal."

Justificação

A criança deve merecer toda a proteção do Estado, que deve oferecer-lhe amplas possibilidades de realização pessoal futura. Assim, não deve existir qualquer tipo de tratamento diferenciado entre os filhos legítimos e os havidos fora do casamento. Se existir alguma ilegitimidade, esta seria dos pais.

O casamento é uma instituição natural que deve merecer toda a proteção dos poderes constituídos, pois é a célula-mãe de toda a estrutura social. Precisamos, pois, nesta hora em que é elaborado um novo pacto social, pensar seriamente em reforçar esses vínculos da família com o Estado.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.593

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. É livre a iniciativa econômica privada, resguardadas a função social da propriedade e as ações produtiva e reguladora do Estado.

Art. A União promoverá os mecanismos pertinentes e necessários à defesa do consumidor, objetivando garantir a sua segurança, a sua saúde e os seus interesses econômicos.

Parágrafo único — Legislação ordinária, embasada nos princípios do **caput** deste artigo, disporá sobre a regulamentação do comércio interno e sobre o regime de autorização de produtos comerciais, de modo a se coibir práticas comerciais restritivas e contrárias ao interesse público, estabelecendo, inclusive, formas diferenciadas e progressivas de sanções e penalidades para os casos de desobediência dessas normas."

Justificação

O processo de desenvolvimento da economia brasileira tem na livre iniciativa privada a forma preponderante para a estruturação da atividade

econômica. Lógico pois que, ao longo desse processo espaço, importante e estratégico é também reservado ao Estado, quer em sua ação reguladora, quer em sua intervenção direta no domínio econômico, complementando e atuando de forma supletiva à iniciativa privada.

A norma constitucional, que ora se apresenta, tem por finalidade assegurar a manutenção desta divisão interna do trabalho.

Entretanto, se reconhece que não existe uma relação unívoca e direta entre a promoção da iniciativa privada e a consecução de objetivos sociais. Apesar do dinamismo e da natureza dominante da iniciativa econômica privada, há que se definir um conjunto de normas que visem assegurar a garantia dos interesses econômicos, a saúde, e mesmo a segurança dos consumidores.

É neste contexto, e procurando definir uma relação mais harmônica e equilibrada entre os interesses da produção e da comercialização com os do consumidor, que se propõe seja atribuída à União a tarefa de promover a defesa do consumidor.

Mais ainda, acredita-se que para a conformação desse equilíbrio é necessário que se supere a esfera da reparação dos danos ao consumidor, como forma única de atuação do poder público, definindo uma ação preventiva e de adequação, que tem na regulação do comércio e da produção sua característica substantiva. Assim, se propõe, também, seja definido por legislação ordinária o disciplinamento do comércio interno e do regime de autorização de produtos comerciais, estabelecendo, inclusive, sanções e penalidades para os casos de desobediência dessas normas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.594

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei criará condições para a fixação do homem no campo através do estabelecimento de políticas agrícolas de desenvolvimento econômico e social, beneficiando preferencialmente pequenos e médios produtores.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura deverá submeter ao Congresso Nacional, até três meses após o início de cada governo, um plano plurianual de desenvolvimento para o período considerado."

Justificação

A produção brasileira de alimentos está baseada, em grande parte, nos pequenos e médios produtores rurais que respondem pela maioria da produção nacional de feijão, mandioca, arroz, amendoim e milho.

No momento atual da economia brasileira o setor agrícola reveste-se de importância vital para o desenvolvimento harmônico do País, ajudando decisivamente na solução dos seguintes problemas:

a) redução da taxa inflacionária, através da oferta mais abundante de alimentos, favorecendo a incorporação do pequeno e médio proprietários ao mercado econômico nacional e elevando, em termos reais, o salário mínimo urbano;

b) contribuição ao maior equilíbrio da balança comercial, aumento das exportações e redução da dependência do abastecimento interno por importações de alimentos;

c) estímulo à fixação do homem no campo, dentro de condições favoráveis ao seu desenvolvimento sócio-econômico, evitando, na medida do possível, a migração para os centros urbanos e a conseqüente marginalização deste imenso contingente de trabalhadores nas periferias das grandes cidades.

Atualmente, dados coletados em diversas fontes oficiais (INCRA e Censos do IBGE) indicam que enquanto 326 grandes propriedades ocupam mais ou menos 45 milhões de hectares, 2,8 milhões de minifúndios exploram uma área de aproximadamente 47 milhões de hectares; que 188,46 milhões de hectares, constituídos por "áreas aproveitáveis não exploradas" ocupam 44% do total das áreas potencialmente agricultáveis; que no período 1950/80, a população rural passou de 70% da população total para apenas 30%; que anualmente uma média de 1 milhão de migrantes encaminha-se para o setor urbano; que para não agravar a já precária situação urbana deverão ser criados nos centros urbanos 400 mil empregos, além daqueles necessários ao atendimento do crescimento negativo dos mesmos e que, se mantido este ritmo de migração, por volta de 1990 o Brasil estaria com um contingente de aproximadamente 11 milhões de desempregados, agravando mais ainda o quadro da pobreza e da marginalidade que aflige nossa população.

Isso posto, demonstramos que é essencial para a manutenção do desenvolvimento da Nação que o produtor rural seja mantido no campo, através de programas de apoio e incentivo governamentais.

Assim, não pode o setor agrícola ficar na dependência de políticas ocasionais e, muitas vezes, contraditórias para alcançar este objetivo. É essencial assegurar ao setor agrícola, na forma da lei, uma política coerente, de médio e longo prazos, garantindo a apresentação e a execução, por parte do Governo, de um plano plurianual agrícola que contemple desde aspectos de política fundiária até incentivos à formação e atuação de cooperativas e sindicatos.

Instrumentos de política agrícola, tais como crédito, seguro agrícola, preços mínimos, abastecimento, armazenagem, transporte, também devem ser contidos no plano, de forma a proporcionar à sociedade uma possibilidade concreta de avaliação da política agrícola proposta.

Do exposto, concluímos que existe a possibilidade de melhorar o aproveitamento dos recursos físicos e humanos do setor agrícola, diminuindo o êxodo rural e permitindo a fixação do agricultor ao campo, dando condições para que este desenvolva seu potencial produtivo, melhorando sua situação social e econômica, dentro do contexto da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.595

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos direitos e garantias individuais:

"Art. Toda e qualquer experiência realizada, em território nacional, na área de biotecnologia, fica sob o controle da sociedade, na forma que a lei destinar."

Justificação

As autoridades mundiais estão começando a estabelecer limitações para as experiências biogênicas devido ao potencial de danos nelas envolvidas.

Muitas experiências *in vitro* podem enveredar, em futuro não tão distante, para a tentativa da criação de uma humanidade perfeita, no melhor estilo nazista. Recentemente, um cientista francês fez a denúncia de que já estariam ocorrendo experiências de fecundação de ovelhas com óvulos humanos. E pedia, justificadamente, que a sociedade passasse a ter o controle dessas experiências.

Acredito que esse tipo de cuidado deve ser originado em norma constitucional. Acolho a argumentação de que o Estado, mais especialmente o Governo, não pode ser o juiz dessa fiscalização pois sobretudo a ele poderia interessar, em determinado momento, que essas experiências fossem desenvolvidas.

Deve ser notado, embora ainda sem comprovação irrefutável, que experiências genéticas poderiam ter sido as causadoras do vírus da AIDS, que tanto preocupa a humanidade no momento atual.

Sala das Sessões, — Constituintes: **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.596

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O direito, paterno ou materno, de visita a um filho fruto de união dissolvida, fica sujeito à garantia de que tal aproximação não se constituirá em prejuízo, físico ou moral, para o menor."

Justificação

A preocupação da lei, visando ao menor, não poderá permitir que este fique sujeito a influências nocivas dos genitores.

Todo o direito pressupõe um dever.

O direito de conviver com um filho pressupõe, por parte dos pais, a obrigação de não se constituir em exemplo de maus costumes, capaz de prejudicar a educação e formação do menor.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.597

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Orçamento:

"Art. Todo e qualquer projeto de lei que implique em aumento da despesa pública somente poderá ser votado pelas Casas Legislativas se contiver a exata indicação das rubricas orçamentárias para o seu atendimento."

Justificação

Com a recuperação das prerrogativas do Poder Legislativo (que se espera venha a ser concre-

tizada nesse texto constitucional que estamos elaborando) aparece a hipótese, não muito remota, de que surjam projetos meramente autorizativos determinando que o Poder Executivo construa uma determinada obra pública ou promova determinadas reclassificações funcionais.

Esse tipo de proposição conduz a perigoso posicionamento eis que, aprovada a Lei e não cumprida por falta de recursos orçamentários, o povo ficará desiludido com os poderes constituídos. Ao invés de uma recuperação de prerrogativa estaremos propondo uma fórmula de desprestígio de nossa instituição parlamentar.

É preciso, democraticamente, que os Deputados e Senadores não sejam tolhidos em suas iniciativas mas, por outro lado, cumpre evitar os exageros.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.598

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Sistema Tributário.

“Art. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.”

Justificação

Esta sugestão pretende que, no futuro texto da Lei Maior, permaneça a norma do atual art. 21, item III; é que se nota uma tendência para permitir que os próprios Estados e Municípios fixem as alíquotas dos tributos que lhe são próprios. Tal medida, entretanto, poderá determinar ou levar, muitas vezes, os Estados a praticarem medidas de inibição ao comércio de um contra o outro, que poderão se dar com a fixação de alíquotas diferenciadas, conforme a procedência ou o destino da mercadoria. Esse fato, se voltasse a acontecer, seria altamente danoso à economia do País, como um todo.

O objetivo maior da norma contida nesta proposição é assegurar a unidade econômica da Federação e a livre circulação de bens por todo o Território Nacional, vedando que interesses regionais ou locais prejudiquem o interesse nacional.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.599

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa a Disposições Finais e Temporárias:

“Art. Lei Complementar, a ser votada dentro de seis meses da promulgação desta Constituição, estabelecerá o Código de Defesa da Democracia, estabelecendo as penalidades dos que conspiram contra o regime democrático e proibindo a concessão de anistia a terroristas, torturadores e aos que se servirem da ação armada com o objetivo de derrubar a Constituição.”

Justificação

Estamos, com este novo texto constitucional, buscando o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas. Devemos fazê-lo com a maior sinceridade possível para que possamos ter, efetivamente, um sistema político duradouro e que atenda às reais aspirações de nosso povo. Por isso mesmo, no meu entender, é fundamental que seja estabelecido o Código de Defesa da Democracia.

Precisamos estabelecer, de maneira bastante nítida, quais as condutas contra o regime democrático que devem ser duramente apenadas para que os possíveis infratores sejam, de plano, desestimulados a desenvolver sua ação deletéria. E, para evitar que circunstâncias momentâneas possam influir o futuro legislador ordinário, creio indispensável que o próprio texto da Carta Política vede, de modo peremptório, a concessão de anistia a crimes nefandos, como o terrorismo, a tortura e a ação armada com o objetivo de derrubar a Constituição vigente.

Sem esses mecanismos, a durabilidade de nossas instituições sempre estará sujeita a percalços.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.600

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Seguridade:

“Art. Nenhum aposentado ou pensionista poderá receber quantia menor do que a que percebia na ativa.

Parágrafo único. Os valores da aposentadoria e da pensão serão revistos, na mesma época e na mesma proporção, sempre que ocorrerem aumentos ou reajustes dos trabalhadores ativos da mesma categoria.”

Justificação

Os aposentados e pensionistas têm sido marginalizados dentro de nosso sistema de seguridade. Com o passar do tempo, os valores vão se desagregando e, depois de algum período, já não apresentam sequer a metade do que percebiam na ativa. E, daí para diante, a vida desses aposentados e pensionistas transforma-se totalmente: têm de viver à míngua ou se socorrer da caridade de parentes e amigos.

Não me parece justo que isso ocorra, principalmente quando sabemos que essa diminuição de proventos ocorre em circunstâncias dramáticas, quando a pessoa já está alquebrada pelo trabalho desenvolvido há longos anos e sem a menor condição de procurar outra fonte de renda para sua subsistência.

Os mais felizes voltam à ativa, mas com salários aviltados. Não se realizam e, ainda por cima, acabam por retirar do mercado de trabalho os mais jovens, que anseiam por um lugar.

O texto da nova Constituição tem de assegurar, aos aposentados e pensionistas, um tratamento decente e que lhes permita usufruir, em seus últimos dias, do trabalho que desenvolveram e que ajudou o País a sair engrandecido.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.601

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário:

“Art. Dos impostos arrecadados pela União 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos Estados e Municípios constituindo um Fundo Especial que será regulado por Lei Complementar, levando-se em conta a situação de carência de cada unidade estadual e municipal a ser contemplada.”

Justificação

A União, ao longo dos últimos tempos, apropriou-se de quase toda a fatia tributária deixando os Estados e Municípios à míngua de recursos. Como forma de superar, apenas superficialmente, essa difícil situação em que ficaram as entidades regionais e locais, arquitetou-se a criação de repasses e de fundos. Não me parece ser essa a melhor sistemática.

Mas, se for ela mantida, desejo ponderar que pelo menos 50% desses tributos arrecadados deveriam voltar aos Estados e Municípios através de um Fundo Especial que Lei Complementar disciplinasse. E, ao fazê-lo, deveria atentar para as situações críticas e carenciais de cada Estado e Município, afastando a proporcionalidade das quantias a serem distribuídas.

Precisamos acabar com os desníveis regionais. E só o faremos através de uma nova política tributária ou de uma nova mentalidade na distribuição e repasse dos recursos federais.

Sala das Sessões, — Constituintes **Rita Camata — Gerson Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.602

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos.

Art. Compete privativamente ao Senado Federal, através de comissão especializada, aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha do presidente e diretores do Banco Central para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. A demissão de ocupantes dos cargos de que trata este artigo dar-se-á mediante moção de desaprovção ou desconfiança da comissão que os aprovou ou por iniciativa do Presidente da República homologada pela mesma comissão especializada do Senado Federal.

Justificação

Os presidentes e diretores do Banco Central são, quase sempre, recrutados entre diretores dos bancos privados. Quando deixam suas funções voltam para suas atividades munidos de um arsenal de informações sobre as condições gerais, da economia do País, podendo ser um instrumento anormal de elevação dos lucros da empresa à qual servem.

Por outro lado, o Banco Central é uma instituição que decide as grandes linhas da economia